Octaviano Jucá.

RELATORIO

QUE AO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Bacharel Euclides Vieira Malta

Apresentou o Secretario dos Negocios da Fazenda

Dr. Francisco Pontes de Miranda

No dia 31 de Março de 1903

O. S. Jucá

MACEIÓ

EMPREZA D'A TRIBUNA

1903

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA FAZENDA EM MACEIÓ, 31 DE MARÇO DE 1903

Cidadão Dr. Governador

Em observancia ao disposto em o § 3º do art. 31 do Decreto n. 81 de 23 de Junho de 1892, desobrigo-me do grato dever de apresentar-vos um relatorio, synoptico embora, dos varios e importantissimos negocios que correm por este departamento da administração publica, cuja suprema direcção vos dignastes de confiar-me em 10 de Outubro do anno passado.

Sei bem que a inopia de minha competencia para convenientemente destecer as complicadas e graves questões que amiudo se me depararam na superintendencia das finanças do Estado, certo não escapou á agudeza de vossa penetração, entretanto me é licito affirmar que encontrei ininterruptamente de vossa parte não só as mais desvanecedoras mostras de confiança e indulgencia, sinão tambem a orientação segura de vossa apuradissima perspicacia e superior criterio, por maneira que se me affiguraram muito attenuados os obstaculos que tive de superar.

Secretaria da Fazenda

Continúa a ser regida esta Secretaria pelo Decreto n. 135 de 1º de Março de 1897, conforme o qual divide-se ella em cinco departamentos: Secção Central—Pagadoria—Contadoria, que por seu turno se subdivide em duas secções—*Archivo* e *Porta*.

Varias foram as modificações realizadas no pessoal desta Secretaria no lapso de tempo decorrido de 31 de Março atè hoje; occupar-me-ei, porém, especialmente das de maior relevancia, constando as outras do quadro que vae incluso.

As duas secções da *Contadoria* foram privadas da orientação criteriosa que lhes imprimiam seus dous inolvidaveis chefes—Majores Benjamin Vorçosa Jacobina e Januario Domingues Espindola; o primeiro prematuramente fallecido, deixando pela sua reconhecida competencia e dedicação inexcedivel ao trabalho, um vacuo difficilmente preenchivel na burocracia alagoana, o ultimo aposentado por Decreto de 8 de Julho de 1902.

Estas vagas foram preenchidas pelos 1ºs Escripturarios do Thesouro—Bernardino de Albuquerque Silva Souto Filho, nomeado a 16 de Abril e Joaquim Populo de Campos, nomeado a 8 de Julho.

Ambos são funccionarios intelligentes e laboriosos e vão se desempenhando cabalmente das funcções inherentes a seus cargos.

A 23 de Setembro, foi exonerado do cargo de Thesoureiro—o sr. tenente-coronel José Fernandes de Aragão, sendo sua exoneração motivada pelo alcance em que foi encontrado, a respeito do qual ulteriormente occupar-me-ei com mais detença.

Para substituil o foi nomeado o coronel José Ramalho dos Reis, que em data de hontem solicitou sua exoneração, sendo nomeado Administrador da Recebedoria Central, visto ter sido demittido desse cargo o bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite, conforme pedio.

Por conveniencia do serviço acham-se temporariamente nesta Repartição os empregados da Recebedoria Central—João Francisco de Oliveira e Silva, Escrivão, José Correia da Silva, 2º Escripturario, e Alfredo Fernandes, Guarda.

Outro sim, está exercendo as funcções do Escrivão da Recebedoria do Jaraguá o 1º Escripturario do Thesouro Julio Lopes Ferreira Pinto, funccionario cuja inquestionavel aptidão muitissimo o recommenda.

			mesma data.
iso de Oliveira Maia.................	2:260$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Continuo da Recebedoria Central em 21 de Setembro de 1898, tendo exercicio a 24 do mesmo mez; Continuo do Thesouro a 1º de Julho de 1899; 2º Escripturario a 6 de Novembro de 1900.
Leite de Menezes	3:0?4$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Guarda do Consulado em Jaraguá a 3 de Junho de 1882; Escripturario da Secção do arrolamento a 3 de Junho de 1883; Amanuense de Thesouro a 13 de Junho de 1889; Escrivão da Secção de arrolamento a 28 de Setembro de 1889; Ajudante do Archivista do Thesouro a 23 de Junho de 1892; 1º Escripturario do Thesouro á 30 de Maio de 1899.
ião Tavares de Mendonça Sarmento....	2:260$000	17 de Julho de 1902...	Nomeado Ajudante interino de Archivista a 19 de Novembro de 1901, tendo exercicio na mesma data.
riano dos Santos Callado..............	1:681$992	10 Julho de 1897.. .	Nomeado Continuo á 25 de Junho de 1886, tendo exercicio a 26 do mesmo mez.
cisco Xavier da Silveira.........	1:468$996	26 de Julho de 1889...	Foi a primeira nomeação, tendo exercicio a 27 do mesmo mez.
ilio Xavier da Silveira...............	1:468$996	6 de Novembro de 1900	Nomeado interinamente, tendo exercicio a 7 e effectivo a 10 de Dezembro do mesmo anno
de Souza Lins....	1:468$996	6 de Fevereiro de 1901	Nomeado interinamente, tendo exercicio a 8 e effectivo a 31 de Maio do mesmo anno.

aria dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1903.—O chefe de Secção, *'oão Augusto de Vasconcellos Leitão*.

Recebedorias e Sub recebedorias

Regendo-se pelo Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, existem no Estado vinte e quatro Recebedorias e doze Sub-recebedorias, cujo pessoal consta do quadro seguinte.

Com excepção da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde, sobre cujos desacertos vou me occupar, o serviço das demais exectorias correu satisfactoriamente.

Em S. Luiz do Quitunde desde o exercicio passado se fizeram sentir graves irregularidades, a respeito das quaes alludiu meu antecessor em seu derradeiro relatorio.

O alcance do respectivo Administrador, cidadão João Saraiva de Moura, attingiu a cerca de sete contos de réis (7:000$000), quando a 4 de Outubro do anno passado foi por esta Secretaria, por officio sob n. 53, requisitada do Sr. Dr. Juiz Substituto daquelle municipio sua prisão administrativa, na forma do art. 247 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, combinado com os arts. 2° e 4° do Decreto geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, em vigor neste Estado, por força do art. 12 da Lei Provincial n. 139 de 6 do Julho de 1850; não tendo entretanto se effectuado a alludida prisão, attenta a circumstancia de haver o mesmo ex-administrador se evadido, conforme communicação official que me dirigio, em 10 de Outubro, o Sr. Dr. Juiz Substituto.

Ainda em 4 de Outubro foi enviado officio ao Sr. Dr. Promotor Publico de S. Luiz, recommendando-lhe que promovesse no Juizo desse municipio o necessario sequestro dos bens do referido ex-administrador para segurança e embolso da Fazenda Estadual, na forma do art. 217 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, combinado com o art. 70 do Decreto geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, em vigor neste Estado.

Em resposta a esta recommendação o mesmo Sr. Dr. Promotor communicou me haver requerido o mencionado sequestro allegando todavia «que os bens sequestrados são bem poucos e todos de pequeno valor.»

Depois de postas em pratica estas providencias, o Dr. Secretario da Fazenda de então determinou ao Sr. Inspector Fiscal da 1ª Circumscripção que fosse assumir a administração daquella Recebedoria, até que, a 9 de Outubro, foi o Sr. João Saraiva de Moura exonerado, sendo nomeado para substituil-o o Sr. João Fernandes da Costa e Souza, que no dia subsequente tomou posse do mesmo cargo, recebendo do Sr. Inspector Fiscal, nem só todos os livros e papeis que foram encontrados no archivo, mas tambem a quantia de tresentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis (364$800), sendo cento e sessenta mil e oitocentos (160$800) em dinheiro e cento e noventa e seis mil réis (196$000) em estampilhas de diversos valores.

Aguardo a tomada definitiva nas contas do alludido ex-exactor para proceder na forma da lei.

Quadro do pessoal das Recebedorias e Sub-recebedorias

RECEBEDORIA CENTRAL

Administrador, Coronel José Ramalho dos Reis.
Escrivão, João Francisco de Oliveira e Silva.
Thesoureiro, tenente-coronel Antonio Pereira Caldas.
1° Escripturario, Victal Moreira Jobim.
Idem, Jose Theotonio Simões de Souza.
2° dito, João Gualberto Ferreira Nobre.
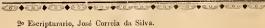
2º Escripturario, José Correia da Silva.
3º dito, João Nunes Vieira
3º dito, Rodomarque da Silva Coelho de Athayde.
Porteiro archivista, José Alvim de Medeiros.
Continuo, Manoel Leite de Medeiros.
Guarda-fiscal, Joaquim Pinto de Moraes.
Idem, José Rodrigues Calazans.
Idem, João Climaco de Amorim.
Idem, Vicente Maurillo de Mello.
Idem, Alfredo Fernandes.
Idem, Pedro Gromwell.
Idem, Manoel de Miranda Sampaio.
Idem, Olympio Paes de Almeida Lins.

1ª CIRCUMSPECÇÃO

Inspector-fiscal, Lourenço Bezerra Montenegro.

RECEBEDORIA DE S. LUIZ DO QUITUMDE

Administrador, João Fernandes da Costa e Souza.
Escrivão, Antonio Fortunato de Paiva.
Guarda-fiscal, Odilon de Menezes Mattos.
Idem, João Nunes da Fonseca Galvão.

RECEBEDORIA DE CAMARAGIBE

Administrador, Geminiano dos Prazeres Pontes Lima.
Escrivão, João Faustino do Rego Filho.
Guarda-fiscal, João Tristão da Silva Normandio.
Idem, Carlos Irineu da Silva.

RECEBEDORIA DE PORTO DE PEDRAS

Administrador, Pedro Marinho Falcão Filho.
Escrivão, João Martins Gonçalves Rego.
Guarda-fiscal, João Nepomuceno de Souza Pimentel.
Idem, Deomedio Ferreira de Athayde.

RECEBEDORIA DE MARAGOGY

Administrador, Benjamim Lins das Neves.
Escrivão Antonio de Oliveira Senna.
Guarda-fiscal, Irenio Amazonas Lacerda.
Idem, Herculano Eugenio de Meira Lima.
Idem, Rosalvo José Correia.

RECEBEDORIA DE S. JOSÉ DA LAGE

Administrador, Salustiano Tavares de Mendonça Sarmento.
Escrivão, Francisco Barbosa Sobrinho.
Guarda-fiscal, Cicero de Mendonça Espindola.
Idem Manoel Francisco dos Santos Netto.
Idem, João Alfredo Malta.

RECEBEDORIA DO MURICY

Administrador, Francisco Lima.
Escrivão, Francisco Vieira do Albuquerque.

RECEBEDORIA DA UNIÃO

Administrador, José Tavares de Medeiros.
Escrivão, Antonio Joaquim França Manira.
Guarda-fiscal, Flavio Alves Machado.
Idem, Francisco Tavares de Mendonça.

RECEBEDORIA DE PORTO CALVO

Administrador, Minervino Alves Prado.
Escrivão, Antonio Tavares de Mello Lins.
Guarda-fiscal, Ludgero Jorge da Silva.
Idem, Jesnino Alves Prado.
Idem, João Lindoso da Rocha.

SUB-RECEBEDORIA DA LEOPOLDINA

Administrador, Juvencio da Rocha Ramos.
Escrivão, Sabino José de Oliveira.
Guarda-fiscal, Manoel Ignacio de Medeiros.
Idem, Caetano Luduvico da Costa Barros.

SUB-RECEBEDORIA DE JACUHYPE

Administrador, José Benedicto Buarque.
Escrivão, Pedro de Barros Wanderley.
Guarda-fiscal, Lourenço Severiano de Gusmão.

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Inspector-fiscal, Manoel Duarte Vieira Ferreira Ferro.

RECEBEDORIA DO PILAR

Administrador, José Ribeiro Barretto de Menezes.
Escrivão, Manoel Joaquim da Costa Gitahy.
Guarda-fiscal, José Elizêo dos Santos Peitada.
Idem, Leopoldo Octavio Brazileiro.
Idem, Antonio Domingos de Barros.
Idem, Olencio Augusto de Macedo.

RECEBEDORIA DE ATALAIA

Administrador, Francisco Aureliano de Medeiros Cabral.
Escrivão, Eugenio Casado Sobrinho.

RECEBEDORIA DA VIÇOSA

Admistrador, Frederico Netto Rebello Maia.
Escrivão, Pedro Moreira de Souza.

RECEBEDORIA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Administrador, Manoel dos Passos Lima Rego.
Escrivão, Aurelio de Vasconcellos Reis.

RECEBEDORIA DE ALAGOAS
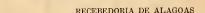
Administrador, Ursulino Antonio dos Santos.
Escrivão, Joaquim de Almeida Costa Filho.

RECEBEDORIA DE S. MIGUEL

Administrador, Antonio da Motta Moreira.
Escrivão, Pedro Julio Brazil.
Guarda-fiscal, Antonio Dias da Silva.
Idem, Isaias Rodrigues da Cunha.

RECEBEDORIA DA BARRA DE S. MIGUEL

Administrador, João Francisco da Silva Mamede.
Escrivão, Josè de Medeiros Cruz.
Guarda-fiscal, José Menezes da Silva.

RECEBEDORIA DE CORURIPE

Administrador, Manoel Rolemberg de Albuquerque.
Escrivão, Manoel Bezerra Rodrigues Lima.

RECEBEDORIA DO PARAHYBA

Administrador, Nuno de Moraes Sarmento.
Escrivão, João Narciso de Cerqueira.

RECEBEDORIA DA PALMEIRA

Administrador, Antonio Correia de Amorim.
Escrivão, João Baptista Carneiro.

RECEBEDORIA DA VICTORIA

Administrador, Lourenço Tenorio de Albuquerque.
Escrivão, Clarindo Leão Feitosa.

RECEBEDORIA DE ANADIA

Administrador, Manoel Roque dos Santos.
Escrivão, Aristides José Vieira.

RECEBEDORIA DO POXIM

Administrador, Antonio Linhares da Cunha Elvas.
Escrivão, José Francisco Santiago.

RECEBEDORIA DO LIMOEIRO

Administrador, Roberto Francisco da Silva.
Escrivão, Antonio da Silva Maia.

3ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Inspector-fiscal, Antonio Barbosa Filho.

RECEBEDORIA DO PENEDO

Administrador, Dr. Olympio Vieira da Silva Dantas.
Escrivão, Coriolano Olympio da Silveira.
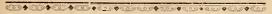
Thesoureiro, Coronel Luiz Gonzaga Torres Mello.
Escripturario, José Francisco dos Santos Pacheco.
Conferente, Constantino Cabral.
Porteiro-Archivista, Clementino Rodrigues Malta.
Guarda-fiscal, Horacio de Farias Lemos.
Idem, Francisco de Farias Larangeira.
Idem, Manoel de Lima.
Idem, Antonio Pinheiro da Silva.
Idem, Severiano Pereira da Luz.
Idem, Manoel Porfirio dos Santos.
Idem, Jeronymo Euthiquio Vieira de Mello.
Idem, Oswaldo Méro.
Idem, Horacio Pereira dos Santos.
Idem, João Severino Simões.
Idem, João Manoel de Farias Netto.
Idem, Mathias da Costa Barros.
Idem, Francisco José dos Santos.

SECÇÃO DO PESO

Fiel, Jacintho de Moraes Salles.

SUB-RECEBEDORIA DE PÃO DE ASSUCAR

Administrador, Manoel Rego.
Escrivão, José Marques de Albuquerque.

SUB-RECEBEDORIA DE PIRANHAS

Administrador, João Ferreira de Souza.
Escrivão, Pedro Porfirio de Britto.

SUB-RECEBEDORIA DE TRAIPÚ

Administrador, João Fernandes de Farias Larangeira.
Escrivão, Antonio Menezes Netto.

SUB-RECEBEDORIA DE SANT'ANNA DO IPANEMA

Administrador, Francisco Vieira de Mello.
Escrivão, Augusto Clementino de Albuquerque.

SUB-RECEBEDORIA DO TRIUMPHO

Administrador, Pericles Torres Mello.
Escrivão, José Reis.

SUB-RECEBEDORIA DE S. BRAZ

Administrador, Marcellino José da Silva.
Escrivão, Manoel Barbosa da Silva.

SUB-RECEBEDORIA DO COLLEGIO

Administrador, Manoel Hygino Soares de Mello.
Escrivão, Antonio Mendes da Silva Ramos.

SUB-RECEBEDORIA DE PIASSABUSSÚ

Administrador, Amancio Thomaz da Silva Mello.
Escrivão, José Fernandes de Lima.

SUB-RECEBEDORIA DE PAULO AFFONSO

Administrador, Vicente dos Santos Freire.
Escrivão, Alipio de Mendonça.

SUB-RECEBEDORIA DE AGUA BRANCA

Administrador, Clementino Vieira Dantas.
Escrivão, Raymundo Ferreira Bello.

Secção Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1903.—O Chefe da Secção, *João Augusto de Vasconcellos Leitão.*

Alcance

Assumpto de maxima relevancia foi o alcance em que se encontrou o ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.

Não hei mister salientar as graves inconveniencias que delle emergiram em detrimento das finanças do Estado, notadamente na epocha actual em que a teterrima crise economica geral tambem se tem reflectido sobre nós —fôra querer pôr em destaque cousas que por sua propria natureza são evidentes.

A 23 de Setembro do anno transacto, dia em que foi verificada a existencia do desfalque, meu antecessor, por officio sob n. 46, dirigido ao sr. Juiz Substituto da 1ª vara deste municipio, requisitou a prisão administrativa do mencionado ex-thesoureiro, e na mesma data por officio sob n. 47, recommendou ao sr. dr. Promotor Publico que promovesse no Juizo da 2ª vara o necessario sequestro, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda.

Tanto o sequestro como a prisão administrativa se effectuaram ; esta, porém, só se tornou effectiva em o dia immediato, visto ter o Juiz Substituto communicado verbalmente a meu antecessor que o sr. tenente-coronel José Fernandes de Aragão não fôra encontrado em a casa de sua residencia.

Pelo relatorio apresentado pela 2ª Secção da Contadoria do Thesouro, a 7 de Outubro, respeito á tomada de contas desse ex-funccionario, ficou verificado montar o alcance á avultada somma de—101:060$363—sendo : 99:070$163 em dinheiro e 1:990$200 em estampilhas de diversos valores.

No dia subsequente por esta Secretaria foi expedida a seguinte portaria :

« Ao ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.—N. 132.—O Secretario da Fazenda ordena ao ex-thesoureiro do Thesouro Estadoal, tenente-coronel José Fernandes de Aragão, que, no prazo de noventa dias, a contar desta data, recolha ao cofre do mesmo Thesouro a quantia de 101:060$363, e respectivos juros de 2 % ao mez, desfalque em que se acha o mesmo ex-thesoureiro para com a Fazenda Estadoal, em virtude do exercicio do cargo que occupava, sendo : 99:070$163 em dinheiro e 1:990$220 em estampilhas de diversos valores, desfalque encontrado na verificação das quantias em dinheiro e valores existentes no

cofre do Thesouro a 23 e 24 de Setembro ultimo, e no encerramento e balanço dos diversos caixas do Thesouro, a cargo do mesmo ex-thesoureiro.»

Findos os noventa dias, a 8 de Janeiro do corrente anno, e como não se tivesse effectuado o competente recolhimento, affigurando-se-me então que o prazo vencido não fôra sufficientemente razoavel, escudado na vigencia do art. 5° do Decreto geral n 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado vigorar neste Estado pelo art. 12 da Lei Provincial n. 137 de 6 de Julho de 1850 e art. 145 da Constituição Estadoal e demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no citado decreto n. 657, expedi nova portaria prorogando por mais noventa dias o indicado prazo.

A' 17 de Janeiro recebi do sr. dr. Juiz de Direito da 1ª vara da Capital, um officio com data de 15 do mesmo mez, em o qual se dignava esse magistrado de solicitar-me informações ácerca do facto, visto ter sido impetrada perante aquelle Juizo uma ordem de *habeas-corpus* em favor do mesmo ex-thesoureiro

Na mesma data prestei as informações solicitadas, enviando o officio do teor seguinte :

« Ao dr. Juiz de Direito da 1ª vara da Capital.—N. 5 de 17 de Janeiro de 1903.—Em resposta ao vosso officio de 15 de deste mez, hoje recebido, em o qual vos dignastes de solicitar-me informações ácerca das providencias tomadas por esta Secretaria para a defeza dos interesses da Fazenda do Estado pelo alcance da importancia de 101:060$363—em que se achou o ex-thesoureiro do Thesouro do Estado tenente-coronel José Fernandes de Aragão, sou pressuroso em ministrar-vos as solicitadas informações.

Logo que foi verificada a existencia do desfalque, o Secretario da Fazenda de então enviou officios, cujas copias vos remetto, sob ns. 46 e 47, em 23 e 27 de Setembro do anno findo, ao Sr. Juiz Substituto da 1ª Vara da Capital, requisitando a prisão do mesmo sr. ex-thesoureiro, e ao dr. 2º Promotor Publico da Capital, recommendando que fosse promovido no Juizo da 1ª vara da Capital o necessario sequestro para segurança dos interesses da Fazenda Estadual.

Em 10 de Outubro ainda do anno findo, esta Secretaria expedio portaria ordenando ao mesmo ex-funccionario que fizesse no prazo de noventa dias o recolhimento da mencionada quantia de 101:060$363 e respectivos juros de 2% ao mez, sendo: 99:070$163 em dinheiro e 1:990$200 em estampilhas de diversos valores; terminado este prazo em 8 do corrente mez e não tendo sido effectuado o competente recolhimento, expedi outra portaria ao referido ex-thesoureiro prorogando por mais noventa dias o indicado prazo para o recolhimento da mencionada importancia de 101:060$363 e juros de 2% ao mez.

O acto desta Secretaria, procurando acautelar os interesses da Fazenda Estadual, tem fundamento em lei, si considerarmos, como é juridico, a vigencia do Decreto Geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849. mandado vigorar neste Estado pela Lei Provincial n. 139 de 6 de Julho de 1850, art. 12 e art. 145 da Constituição Estadual e as demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no Decreto n. 657 e Constituição Estadual, unicos que regem a especie entre nós

Portanto, os fundamentos com que se pretende o *habeas-corpus* parece não procedem porque: As disposições do art. 3° n 3 da Lei Federal n. 392 de 8 de Outubro de 1896 e do art. 71 § 3º lettra *A* do Decreto do Poder Executivo Federal n. 2409 o não «4409, como é indicado na petição do impetrante, de 23 de Dezembro de 1896, não têm vigor neste Estado.
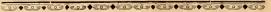
A citada lei e o citado Decreto reorganizaram o Tribunal de Contas da União e regularam o respectivo serviço de tomada de contas, não podendo ser applicados aos serviços identicos dos Estados que neste assumpto se regem por leis suas especiaes por elles adoptadas, na forma do art. 63 da Constituição da União e do art. 410 do codigo penal.

Os prazos das prisões administrativas sempre estiveram ao prudente juizo das autoridades administrativas competentes para decretal-as, na forma dos arts. 2 a 5 do citado Decreto n. 657, sem que as autoridades judiciarias tivossem competencia para conhecer dellas, ainda por meio do recurso de *habeas-corpus*.

A antiga legislação do Imperio está cheia de decisões comprobatorias desse asserto e é delle prova irrecusavel o art. 14 da lei Federal n. 221 de 20 de Novembro de 1894, consolidado no Decreto Federal n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, arts. 354 lettra *C* e 356.

Só depois da lei Federal n. 392 de 1896 citado e seu regulamento é que se restringio o prazo de taes prisões a 3 mezes, mas isto unicamente em relação a Fazenda Federal e não em relação aos Estados.

Não ha razão plausivel pois para tambem considerar-se em vigor neste Estado o art. 18 da Lei Geral n. 2033 de 20 de Setembro de 1891, que não foi adoptada como lei de Estado o que nem mesmo vigora hoje como lei da União.

Para vossa maior elucidação remetto-vos a copia do termo de abertura da casa forte e cofre do Thesouro do Estado e verificação do saldo a que se procedeu a 23 de Setembro do anno findo.

Julgo ter assim respondido o vosso officio, entretanto continúo prompto a ministrar-vos as demais informações que julgardes necessarias.

Saúde e Fraternidade. · O Secretario da Fazenda, Dr. *Francisco Pontes de Miranda.*»

Denegado o *habeas-corpus* pelo integro dr. Juiz de Direito, foi ainda elle requerido perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado, que tambem me pedio por intermedio de seu digno Secretario, informações a respeito, as quaes fui prossuroso em ministrar, enviando um officio assim con cebido:

«Ao dr. Secretario do Tribunal Superior deste Estado.—N. 14 de 7 de Fevereiro de 1903.

Accuso a recepção de vosso officio sob n. 2 de 6 do corrente mez, no qual, em nome do exm. Desembargador Presidente desse Egregio Tribunal, vos dignastes de solicitar-me informações respeito ás differentes medidas acauteladoras da Fazenda Estadual, tomadas em virtude do alcance em que foi encontrado da importancia de 101:060$363 o ex-thesoureiro do Thesoureiro Estadual tenente-coronel José Fernandes de Aragão, afim de que esse Colendo Tribunal, sufficientemente esclarecido, possa definitivamente julgar a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo indicado ex-thesoureiro.

Logo que foi verificada a existencia do desfalque, a 23 de Setembro do anno proximo findo, meu antecessor, por officio sob n. 46, requisitou do sr. Juiz Substituto da 1ª vara da Capital a prisão do mesmo sr. tenente-coronel José Fernandes de Aragão, e como não tivesse sido immediatamente feita dita prisão por ter o sr. Juiz Substituto communicado verbalmente ao dr. Secretario da Fazenda de então que o sr. ex-thesoureiro não fôra encontrado na casa de sua residencia, o mesmo sr. dr. Secretario levou este facto ao conhecimento do sr. dr. Secretario do Interior que *incontinenti* activou os meios de obstar a evasão, por maneira que no dia subsequente (24) pela manhã o sr. ex-thesoureiro apresentou-se no quartel do Batalhão Policial em cujo estado-maior tem permanecido detido,
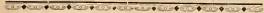
Ulteriormente, a 27 de Setembro do mesmo anno, esta Secretaria por officio n. 47, dirigido ao sr. dr. 2º Promotor Publico do municipio da Capital, recommendou-lhe que promovesse no Juizo da 1ª Vara o necessario sequestro para segurança dos interesses da Fazenda e a 10 de Outubro ainda do anno findo foi expedida portaria ordenando ao referido ex-funccionario que fizesse no prazo de noventa dias o recolhimento da mencionada quantia de 101:[illegible]$363—e respectivos juros de 2 % ao mez, sendo; 99:070$163 em dinheiro e 1:770$200 em estampilhas de diversos valores: e, como terminado esse prazo a 8 de Janeiro do corrente anno não tivesse se effectuado o competente recolhimento e nenhuma reclamação houvesse sido feita a respeito das respectivas contas, affigurando-se-me então que não fôra sufficientemente razoavel o prazo vencido, escudado na vigencia do art. 5º do Decreto Geral n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, mandado vigorar neste Estado pelo art. 12 da Lei Provincial n. 139 de 6 de Julho de 1850 o art. 145 da Constituição Estadoal e demais disposições esclarecedoras da doutrina contida no citado Decreto n. 657, expedi nova portaria prorogando por mais noventa dias o indicado prazo.

Para maior elucidação do Egregio Tribunal remetto-vos, não só a copia do termo da abertura da casa forte e cofre do Thesouro do Estado e verificação do saldo a que se procedeu a 23 de Setembro do anno findo, mas tambem uma certidão do *quantum* da responsabilidade do ex-thesoureiro.

Acredito ter deste modo respondido ao vosso officio, no entanto serei pressuroso em ministrar quaesquer outras informações que porventura venham a ser necessarias.

Saúde e Fraternidade. O Secretario da Fazenda, Dr. *Francisco Pontes de Miranda.*»

O Superior Tribunal concedeu a *habeas corpus* impetrado; antes, porém, havia sido dada pelo sr. dr 2º Promotor Publico a competente denuncia e iniciado o respectivo processo, havendo sido outrosim expedido pelo sr. dr. Juiz Substituto da 2ª Vara do municipio da Capital, a requerimento do mesmo sr. dr. 2º Promotor, um mandado de prisão preventiva, em virtude do qual foi o alludido sr. ex-thesoureiro recolhido ao estado-maior do quartel do Batalhão Policial, onde permanece detido.

Quadro dos actos administrativos

NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES, APOSENTADORIAS E LICENÇAS

De Abril de 1902 a Março deste anno o movimento das nomeações, exonerações, aposentadorias e licenças foi o seguinte:

1902

Abril—Por despacho de 1º foi concedido ao Guarda-fiscal da Recebedoria de Penedo Mathias da Costa Barros, trinta dias de licença para tratar de sua saúde.

Por acto de 16 foi nomeado o 1º Escripturario do Thesouro Bernardino de Albuquerque Silva Souto Filho, chefe da 1ª Secção da Contadoria do mesmo Thesouro.

Por acto de 18 foi transferido o 1º Escripturario da Recebedoria Central Joaquim Populo de Campos para igual cargo no Thesouro do Estado, e nomeado o 2º Escripturario do Thesouro Victal Moreira Jobim 1º Escripturario da Recebedoria Central.

Por portaria da data acima foi nomeado 2º Escripturario interino do Thesouro o Amanuense da Hygiene José Theotonio Simões de Souza.
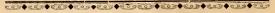
Por acto de 18 foi nomeado Secretario da Junta Commercial o bacharel Amando Torres Vidigal.

Por portaria da mesma data foi exonerado a pedido o Guarda-fiscal da Recebedoria de Penedo, Salustiano de Almeida Japiassú, e nomoado para esse logar o cidadão Francisco José dos Santos.

Por portaria de 22 foi nomeado Continuo da Recebodoria Central Manoel Loite de Medeiros.

Maio—Por portaria de 16 foi exonerado do logar do Guarda-fiscal da Rocebedoria de Porto Calvo, José Tenorio de Hollanda e nomeado para essa vaga o cidadão João Lindozo da Rocha.

Por portaria da mesma data foi nomoado, na fórma do Decreto n. 165 de 17 de Março de 1899, Guarda-fiscal das Rocebedorias de Porto Calvo e Porto de Pedras o Guarda-fiscal da Recebedoria de Porto Calvo Josuino Alves Prado.

Por portaria de 23 foi exonerado a pedido o Escrivão da Recobedoria da Victoria João Honorio de Carvalho.

Por portaria de 27 foi exonerado a pedido o Guarda-fiscal da Recobedoria Central Manoel Cursino de Mollo.

Por portaria da mesma data foi nomeado Guarda-fiscal intorino da Recebedoria Central o cidadão Olympio Paos de Almeida Lins.

Junho—Por portaria de 3 foi nomeado 2° Escripturario do Thesouro o 2° Escripturario interino José Theotonio Simões de Souza.

Por decreto de 17, em virtude da Lei n. 331 de 6 de Junho de 1902, foi aposentado com todos os vencimentos o Archivista do Thosouro Antonio Francisco Leito e transforido para esse logar o 1° Escripturario José Leite do Menezes.

Por portaria da data acima foram transferidos:—para o logar do 2° Escripturario do Thesouro o Ajudante do Archivista Benedicto Manoel dos Santos Silva; para o de Amanuense da Secção Central o 2° Escripturario do Thesouro Narciso de Oliveira Maia; e para o logar de 2° Escripturario o Amanuense João de Oliveira Jucá.

Por portaria de 17 foi nomeado interinamento Ajudanto do Archivista o cidadão Scipião Tavares de Mendonça Sarmento.

Por acto da mesma data foi nomeado o 2° Escripturario Julio Lopes Forreira Pinto 1° Escripturario do Thesouro.

Por portaria de 27 foi exonerado o Guarda-fiscal da Sub-recebedoria de Leopoldina Deoclecio Ivo Peroira da Costa e nomeado para esso logar o cidadão Manoel Ignacio de Medeiros.

Por portaria da mesma data foi exonerado o Administrador da Subrecebodoria de S. Braz João Francisco Tavaros e nomoado para essa vaga o cidadão Marcollino José da Silva.

Julho—Por decroto de 8 foi aposentado o chefe da 2ª Secção da Contadoria do Thesouro Jannario Domingues Espindola por contar mais de 37 annos de serviço; e nomeado para essa vaga o 1º Escripturario Joaquim Populo de Campos.

Por decreto da mosma data acima foi nomeado 2° Escripturario Julio de Miranda Guimarães 1° Escripturario do Thesouro.

Por portaria da mosma data (8) foi nomoado 2° Escripturario do Thesouro o cidadão Luiz Castilho de Bulhões

Por portaria de 23 foi nomeado Administrador da Recebedoria de Coruripe o cidadão Manoel Rolemberg de Albuquerque.

Agosto—Por acto de 22 foi nomeado o 2° Escripturario do Thesouro José Theotonio Simões de Souza 1° Escripturario da Recebedoria Central.
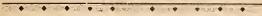
Por portaria da mesma data foi nomeado o 1° Escripturario da Recebedoria Central Leopoldo Alberto de Macedo 2° Escripturario do Thesouro.

Por acto da mesma data (22) foram nomeados: o 2° Escripturario do Thesouro José Corroia da Silva 2° Escripturario da Recebedoria Central, e o 2° Escripturario da Recebedoria Central Manoel Lourenço da Silveira 2° Escripturar o do Thesouro.

Por portaria de 22 foram exonerados a pedido o Administrador da Recebedoria da Viçosa Manoel Theodoro de Almeida e o respectivo Escrivão José Napoleão Baptista de Souza.

Por pertaria da data acima foi designado o 3.° Escripturario da Recebedoria Central João Nunes Vieira para tomar conta da direcção da Recobodoria da Viçosa.

Por portaria do 30 foi nomeado Guarda-fiscal da Recebedoria do Pilar o cidadão Olencio Augusto de Macêdo.

Setembro—Por portaria de 3 foi nomeado Guarda-fiscal da Recebedoria Central o Guarda interino Olympio Paes de Almeida Lins.

Por acto de 11 foi nomeado Inspector Fiscal da 1ª Circumscripção o cidadão Lourenço Bezerra Montenegro.

Por portaria de 20 foi nomeado Administrador da Recebedoria da Viçosa o cidadão Frederico Netto Rebello Maia.

Por portaria de 22 foi nomeado Pedro Moreira de Souza Escrivão da Rocebedoria da Viçosa.

Por acto de 23 foi exonerado o Thesoureiro do Thesouro tenente-coronel J sé Fernandes de Aragão.

Por acto da data acima foi nomeado Thesoureiro do Thesouro Estadoal o coronel José Ramalho dos Reis.

Por portaria de 24 foi concedido ao Inspector do Thesouro coronel Jacintho Paes Pinto da Silva trinta dias de licença para tratar de sua saúde.

Outubro—Por pertaria de 8 foi ordenado as Recebedorias do Pilar, Atalaia, Camaragibe, Muricy, Porto Calvo, Porto de Pedras, S. Luiz do Quitunde, Santa Luzia do Norte, Central e Sub-recebedoria da Leopoldina o arrolamento e cobrança do imposto, do dizimo do gado do exercicio de 1902 e 1903, não arrematados.

Por portaria de 9 foi exonerado o Administrador da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde João Saraiva de Moura e nomeado para esse logar o cidadão João Fernandes da Costa e Souza.

Por portaria de 10 foi exonerado o Escrivão da Sub-recebedoria de Piassabussú Antonio da Cunha Cavalcante e nomeado na mesma data o cidadão José Fernandes de Lima.

Por acto da data acima foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretario dos Negocios da Fazenda o dr. Joaquim Pontes de Miranda e nomeado na mesma data para esse cargo o dr. Francisco Pontes de Miranda.

Novembro—Por portaria de 6 foi exonerado o Escrivão da Recebedoria de Maragogy Luiz da Rocha Hollanda Cavalcante e na mesma data nomeado para esse logar o cidadão Antenio Oliveira Senna.

Por portaria de 7 foi concedido ao Administrador da Recebedoria de Porto de Pedras Pedro Marinho Falcão Filho sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.

Por acto do 14 foi exonerado o Inspector Fiscal da 2ª Circumscripção Antonio Fortunato de Paiva, e nomeado para esse logar o cidadão Manoel Duarte Vieira Ferreira Ferro.

Por portaria da mesma data acima foi exonerado o Escrivão da Recebedoria de S. Luiz do Quitundo José Paulino de Albuquerque Uchôa e nomeado para esse logar o cidadão Antonio Fortunato de Paiva.

Por portaria de 17 foi nomeado o cidadão Jacintho de Moraes Salles, Fiel da Secção do pezo da Recebedoria do Penedo.

Por portaria de 17 foi nomeado Ajudante do Archivista do Thesouro Estadoal o Ajudante interino Scipião Tavares de Mendonça Sarmento.

Por portaria de 21 foram a pedido exonerados os Guardas-fiscaes da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde Jacintho Paulo de Araujo e Hypolito Soares de Barros.

Dezembro—Por portaria de 10 foram nomeados Guardas-fiscaes da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde Odilon de Menezes Mattos e João Nunes da Fonseca Galvão.

Por portaria de 22 foi exonerado o Guarda-fiscal da Sub-recebedoria de Jacuhype Manoel Pacheco do Carvalho e nomeado para esse logar Lourenço Severiano de Gusmão.

1903

Março—Por portaria de 7 foi demittido do cargo de Administrador da Recebedoria do Parahyba o cidadão Benjamin Franklin de Almeida e nomeado na mesma data para esse logar o cidadão Nuno de Moraes Sarmento.

Por portaria data acima foi demittido do cargo de Escrivão da Recebedoria do Parahyba o cidadão Venancio Rosendo da Silva, e nomeado para esse logar o cidadão João Narcizo de Cerqueira.

Por decreto de 30 foi exonerado, a pedido, o Thesoureiro do Thesouro coronel José Ramalho dos Reis.

Por decreto da data acima foi exonerado, a pedido, o Administrador da Recebedoria Central bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite, e nomeado para esse cargo o coronel José Ramalho dos Reis.

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Alagoas em Maceió, 31 de Março de 1903.—O chefe de Secção, *João Augusto de Vasconcellos Leitão.*

Decretos

1902

Decreto n. 250 de 4 de Abril.—Passa da 2ª Circumscripção fiscal do Estado para a 1ª as Recebedorias de Alagoas, S. Miguel e Barra de S. Miguel.

Decreto n. 251 de 26 de Junho.—Isenta do imposto de patente os barris, ancoretas e pipas destinadas a conducção do alcool.

Decreto n. 253 de 26 de Agosto.—Dispensa as multas de todos os impostos estaduaes que forem pagos dentro do prazo de trinta dias.

Decreto n. 255 de 6 de Outubro.—Auctorisa o emprestimo de cem contos de réis (100:000$000) com a Caixa Commercial de Maceió.

Decreto n. 256 de 14 de Outubro.—Isenta de impostos estaduaes os vapores da Companhia Nordeutscher Lloyd Bremen o vapor e suas agencias estabelecias no Estado.

Decreto n. 257 de 4 de Novembro.—Manda encorrar o Caixa de Obras Publicas e revoga o Decreto n. 214 de 12 de Dezembro de 1900.

Decreto n. 258 de 17 de Novembro. Desannexa da 1ª Circumscripção Fiscal do Estado e annexa á 2ª Circumscripção as Recebedorias de Alagoas, S. Miguel e Barra de S. Miguel.

Decreto n. 259 de 18 de Dezembro.—Dispensa as multas de todos os impostos estaduaes que forem pagos dentro do prazo de quinze dias.

Decreto n. 260 de 23 de Dezembro.—Modifica a Tabella B—annexa ao Decreto n. 208 de 2 de Outubro de 1900.

1903

Decreto n 261 de 27 de Janeiro.—Isenta de impostos estadoaes os vaporos da Companhia de Navegação a vapor do Maranhão e suas agencias estabelecidas no Estado.

Decreto n. 262 de 28 de Fevereiro.—Manda que sejam pagos por meio de folhas especiaes os vencimentos dos funccionarios publicos correspondentes ao exercicio cuja liquidação termina nesta data.

Secção Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1903.—O chefe da Secção.—*João Augusto de Vasconcellos Leitão*

Apuração da receita e despeza

EXERCICIO DE 1902

Foi regido o exercicio de 1902 pela Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901, que orçou a receita presumivel na quantia de	2.305:617$244
e determinou a despeza de	2.297:321$060
apresentando um saldo de.......	8:296$184
Encerrado o exercicio verificou-se que a receita arrecadada importou em......	2.054:715$781
e a despeza effectuada em.......	2.109:592$291
resultando um deficit de....	54:876$510
Comparando-se a receita arrecadada.................	2.054:715$781
com a orçada.	2.305:617$244
verifica-se a diminuição de	250:901$463
Comparando-se tambem a despeza realizada...........	2.109:592$291
com a determinada.......	2.297:321$060
verifica-se a diminuição de.......	187:728$769

O conhecimento das causas que deram logar a estas diminuições nos é dado pelos quadros e explicações que seguem.

Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada no anno de 1902

§§ E NS. DA LEI		IMPOSTOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFFERENÇAS	
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
19		Custas judiciarias..	1:426$047	761$500		664$547
20		Depositos publicos na forma da lei............	468$229	189$001		279$228
21		Imposto de industrias e profissões cobrados:				
	1	Na forma do regulamento expedido pelo Decreto n. 194 de 24 de Julho de 1900....	270:503$266	203:221$416		67:281$850
	2	Na forma do Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900	210:438$170	193:501$020		16:937$150
	3	Na forma do Decreto n. 223 de 5 de Março de 1901	494:238$231	341:184$887		153:053$344
22		Dizimo do gado....	57:867$407	33:141$529		24:725$879
23		Imposto de coqueiros..................	14:461$388	15.017$755	556$367	
24		Bens de evento e legados pios......	1:210$754	199$627		1:011$127
25		Amortisação e juros dos emprestimos feitos pelo Estado ás Usinas	42:000$000	9:313$080		32:686$920
26		Restituição e receita extraordinaria......	26.380$650	171:033$662	144:653$012	
			2.305:615$244	2.054:715$781	382:619$242	633:518$705

RECAPITULAÇÃO

Orçada.	2.305:615$244	Orçada.............................	2.305:615$244
Arrecadada................	2.054:715$781	Differença para mais.........	382:619$242
Differença para menos.........	250:899$463		2.688:234$486
Differenças } Para menos...	633:518$705	Arrecadada.......	2.054:715$781
Differenças } Para mais............. ..	382:619$242	Differença para menos.................	633:518$705
	250:899$463		2.688:234$486

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Maceió, 21 de Março de 1903.—Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá.*

No quadro comparativo da receita orçada e arrecadada se me depararam, como é natural, variações multiplas para mais e para menos, cujas causas se me affiguram ser as seguintes:

Imposto de exportação

O § 1º do art. 2º da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901 estabeleceu differentes taxas sobre a exportação dos varios generos de producção e manufactura do Estado, cuja receita total foi orçada em rs. 718:092$125, tendo sido arrecadada só a de rs. 683:573$485, donde se evidencia uma differença para menos na arrecadação de rs. 34:518$640.

As receitas procedentes da exportação do algodão, milho e outros productos não especificados sobrepujaram na arrecadação ao *quantum* em que foram orçadas; ao envez disto, porém, acertou de succeder com todas as outras verbas de receita consignadas neste § que não attingiram ás cifras do orçamento.

Após a proficua fiscalização estabelecida sobre a exportação do algodão em rama ha sido verificado sempre um accrescimo na receita correspondente as arrecadações dos annos de 1899 em diante parecem-me ser deste asserto insophismavel prova.

Attenta a esta circumstancia, já a Lei n. 255 de 13 de Junho de 1902, que fixou a despeza e orçou a receita, augmentou o orçamento anterior, o qual é bem de presumir ascenda ainda mais, sendo mesmo de crer que attinja elle a rs. 300:000$000

Não fôra a existencia das bonificações outorgadas pelos diversos regulamentos e leis ás fabricas de tecidos, sempre em accentuação de prosperidados, certo a receita proveniente do algodão rivalizaria com a melhor sobre o assucar, tendo ainda a vantagem de ser mais estavel, por ser a precipua lavoura do proletario.

A nossa producção do milho é mais ou menos a mesma em todos os annos, comtudo a receita que della decorre é sempre muito variavel, pela razão de que a exportação não raro deixa de dar resultado compensador, deixando por este motivo de ser feita; quando, porém, ella se effectúa, como occorreu no anno de 1902, o orçamento respectivo é sempre excedido.

O mesmo verifica-se em relação aos generos de producção não especificados e comprehendidos nas disposições do n. 10 do alludido § 1º, como a farinha, o feijão, o arroz. E nergo evidentemente dahi o augmento da arrecadação correspondente.

A receita oriunda da aguardente, alcool e assucar exportados decresceu consideravel e muito naturalmente, porquanto o anno de 1902 assignalou a phase mais agúda da crise que ha experimentado a lavoura da canna.

Demasiado excessivo foi o calculo da receita proveniente da exportação de tecidos de algodão, que não deve exceder de 25 a 30 contos.

Tendo sido verificado por meu antecessor, em Março do anno transacto, sensivel diminuição desta verba de receita e por elle promovida a imprescindivel fiscalização, efficazmente secundado pelas dignas directorias de nossas fabricas, elevou-se ella mais rs. 10:000$000 que no anno ultimo, não logrando attingir á cifra normal por não ter sido conveniente a fiscalização no decurso do primeiro trimestre.

As irremissiveis difficuldades que acertam de surgir á fiscalização sobre pelles miúdas determinaram a differença para menos em sua arrecadação.

E' inapreciavel a differença havida na verba sobre couros.

A nossa producção de fumo é diminuta e esta é consumida quasi exclusivamente no Estado, sendo pouquissima sua exportação.
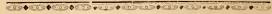
Affigura-se-me consentaneo eliminar do orçamento a especificação desta receita, deixando-a inclusa em meio aos outros productos não especificados.

As observações que se me suggerem presentemente estão em inteira consonancia com o que muito curialmente fôra previsto na Lei n. 255 de 13 de Junho de 1902.

Permitta-se-me, porém, affirmar que a citada Lei *n.* 255 reunindo no n. 7 do § 1º do art. 2º a receita sobre milho, feijão, fava, farinha e borracha destacando os quatro ultimos productos do respectivo n. 10, o *quantum* da receita deste n. 10 deve decrescer a menos de rs. 15:000$000, elevando-se em compensação a do n. 7 a mais de rs. 60:000$000, não havendo, como é de ver, diminuição na somma das duas receitas.

Decima Urbana da Capital

Attenta a regularidade com que é arrecadado este imposto, seu pagamento sem multa deu uma receita superior á orçada na importancia de rs. 5:781$591, o que não é de estranhar, porquanto o respectivo lançamento é superior a rs. 70:000$000.

Transmissão de propriedades

O § 3º do art 2º da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901 orçou a receita do imposto sobre transmissão de propriedades em rs 176:654$946, tendo sido só arrecadada a importancia de rs. 145:969$927, resultando uma differença para menos de rs. 30:685$091.

Ha mister referir que as transmissões dos bens de raiz ruraes, as provenientes de heranças e legados e os arrendamentos, produziram uma receita excedente á orçada em rs. 28:887$425; conforme se vê do quadro respectivo; quanto, porém, as demais verbas consignadas neste § experimentaram ellas um decrescimento de rs. 59:572$444.

Nas leis orçamentarias dos annos anteriores as receitas sobre transmissão dos bens de raiz ruraes, urbanos e sub-urbanos constituiam uma só verba, a lei do orçamento vigente, porém, melhormente elucidada, collocou cada qual destas duas receitas com sua verba especial, tornando dest'arte mais facil a fiscalização.

Sensivel elevação se nota ácerca da receita arrecadada sobre os bens ruraes, donde curialmente se infere não haver sido ella convenientemente orçada, mesmo porque não é consentaneo suppor que na calamitosa situação porque passa a lavoura se effectuassem tão grande numero de compras e vendas que podessem justificar tamanha disparidade.

A receita sobre heranças e legados excedeu na quantia de rs. 17:449$245 á respectiva verba orçada, que foi de rs. 33:799$756.

A causa efficiente deste accrescimo foi a arrecadação do imposto sobre uma grande herança na cidade de Penedo.

Occorre-me salientar que na cobrança deste tributo as Recebedorias nenhuma fiscalização exercem, não tendo mesmo outra interferencia sinão a de receber as quantias constantes das guias que lhe são enviadas pelo Juizo, em vista das decisões do poder judiciario, sendo toda a fiscalização exercida pelos Promotores Publicos.

Entretanto quasi a terça parte do arrecadado reverte em favor dos empregados das exactorias!

As differenças notadas para menos nas demais verbas deste § foram motivadas por causas de todo em todo eventuaes, que não podem ser assignaladas com a imprescindivel seguridade.
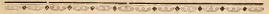
E' verdade que de todas as estações fiscaes surgem reclamações sobre a defraudação deste imposto, relova notar no emtanto que o Decreto n. 213 de 12 Dezembro de 1900, que deu nova organização o regulamento ás Recebedorias do Estado, contem disposições que, sendo rigorosamente observadas, evitam por completo a mesma defraudação.

Novos e velhos direitos

Não é determinavel a motivação da menor arrecadação da importancia de rs. 25$409 oriunda deste tributo.

Emolumentos das repartições do Estado

Foram elles regularizados pelos Decretos ns. 191 e 193 de 17 e 20 de Julho de 1900, deixando de ser cobrados em sello de verba, sendo só em estampilhas, quando não forem além de rs 10$000, e em dinheiro, quando excederem dessa quantia, fazendo-se neste caso o pagamento por meio de guias passadas pelas repartições que praticarem os actos respectivos. (Observação constante da tabella n. 7 annexa ao Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900).

Ao tempo em que foi elaborado o orçamento de 1902 não havia base certa para a determinação do *quantum* da arrecadação regular deste imposto, pelo que bem avisado andou o Poder Legislativo orçando-o em seu minimo presumivel, occasionando naturalmente o augmento que se nota na sua renda de rs. 12:265$230.

No orçamento do corrente exercicio de 1903 já foi feita a necessaria correcção.

Tonelagem de embarcações

A consideravel differença para menos de rs. 7:532$694 que se verificou na receita deste imposto, que fôra orçada em rs. 13:473$254, só é explicavel pela ausencia de uma fiscalização regular.

Desde annos tem ella experimentado decrescimento progressivo, mas agora foi elle excessivo.

Rendas dos proprios do Estado

Havendo expirado nem só o prazo do arrendamento do engenho *Santa Luzia*, mas tambem o das ilhas Grande e Pirrichi, sem que tivessem sido pagas as importancias correspondentes a estes arrendamentos, ficou esta receita desfalcada em rs. 1:170$064.

Releva notar que o agente especial a quem está commettida a incumbencia de cobrar os fôros e arrendamento das terras das Trindades, não tem recolhido cousa alguma ao cofre do Thesouro.

Não me demorarei, porém, em activar providencias que obriguem o agente especial ao cumprimento de seus deveres, dos quaes se tem grandemente descurado.

Divida activa

No decurso do exercicio houve apenas cobrança amigavel da divida activa.

Em meio á assustadora situação economica actual, de cujos desastrosos resultados nenhuma classe social ha ficado indemne, não fôra razoavel e nem mesmo equitativo opprimir com as vexações de uma acção judicial

aquelles que quiçá por privação de recursos se encontraram em a asperrima conjunctura de não se poderem eximir de seus debitos para com a Fazenda.

Por vezes foram relevadas as multas e convidados os devedores ao pagamento amigavel e estou convencido que quantos obtiveram elementos por meio dos quaes conseguissem ficar quites não se escusaram de fazel-o; a despeito disto porém, a receita arrecadada não logrou attingir á cifra orçada de rs. 57:838$112 aliás não exagerada, verificando-se uma differença para menos de rs. 32:807$181, excedente ao arrecadado, que foi de rs. 25:267$931.

Multas por infracções de leis e regulamentos

O art. 7º da lei do orçamento que regeu este exercicio dispensou as multas em que incorreram os devedores por impostos de lançamentos relativos aos exercicios de 1896 a 1900 que pagassem suas dividas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

Estes prazos foram marcados e prorogados, havendo v. exc. outrosim outorgado por diversos decretos igual mercê, promanando destas circumstancias uma diminuição de rs. 4:552$680 na mencionada arrecadação, sendo, porém, evitada a diffusão por todo o Estado, em epocha tão ouriçada, das rigoresidades do executivo fiscal, justissimo em se tratando de devedores que muito de industria se tornam remissos, mas cruel para aquelles que o são em virtude de condições inteiramente alheias á sua vontade delles.

Imposto de um real por litro de sal

Escapa a toda investigação a causa determinante da differença para mais de rs. $449 que se notou na arrecadação deste tributo.

Dous por cento sobre quantias retardadas em mãos dos exactores e responsaveis

Esta verba figura sempre sem arrecadação, porque nunca se liquida o *quantum* a ella correspondente no decurso de um mesmo exercicio, pela tardança com que são tomadas as contas definitivas e realizada a respectiva cobrança, sendo esta effectuada em o exercicio subsequente e as importancias que della decorrem escripturadas a titulo de restituição e receita extraordinaria.

Inscripções para exames e matriculas no curso de agrimensura

Rendeu esta verba apenas a importancia de rs. 340$000, tendo sido orçada em rs. 1:000$000.

E' logico ter sido esta diminuição devida a circumstancia de haver sido muito resumido o numero de pessôas submettidas aos respectivos exames.

Taxas sobre volumes exportados

Este imposto consta de taxas fixas sobre certos generos e de taxa proporcional de um por cento (1 %) sobre outros, tanto de producção como de manufactura, por maneira que a baixa dos preços dessas mercadorias só em diminuta parte influirá em sua arrecadação, sendo por esta razão de pro-

sumir não existisse desequilibrio entre o orçado e o arrecadado, maximo tendo sido, como foi, regular nossa producção.
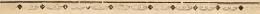
Sem embargo da justeza destas asserções, verificou-se um augmento de rs. 6:712$106, cuja motivação foi o erro em que incorreram algumas Recebedorias do Estado classificando indevidamente sob esta verba de receita o que fôra arrecadado proveniente dos trinta por cento (30 %) addicionaes a que se refere o Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900.

Por vezes, em vista da representação da 2ª Secção da Contadoria do Thesouro, tive ensejo de instantemente chamar a attenção dessas exactorias para esse desacerto, afim de que elle não se reproduzisse.

E' de crêr que minhas advertencias houvessem sido acolhidas com o devido apreço.

Dividendos de companhias

Foi mal orçado em rs. 14:064$863 este imposto e por esta razão verificou-se a differença de rs. 8:030$151 para menos em sua arrecadação.

Imposto sobre algodão pesado na Secção do Peso em Penedo

A producção do algodão nos municipios que têm como centro commercial a cidade de Penedo foi neste exercicio abundantissima, tendo sido ao envez disto muito reduzido o quanto em que foi orçada sua receita, que não devera ficar aquem de rs. 10.000$000, por ser, termo medio, de 1.500.000 kilogrammas a producção annual do algodão nesses municipios, emergindo dahi evidentemente a maior arrecadação de rs. 10:891$601, verificada nesta verba do orçamento.

Taxa pela estada de saccos de algodão nos depositos da Secção do Peso em Penedo

Só depois da promulgação da Lei n. 290 de 18 de Junho de 1900, que fixou a despesa e orçou a receita do Estado para o exercicio de 1901, e do Decreto n. 192 de 17 de Julho do mesmo anno, teve esta Secção da Recebedoria de Penedo organização definitiva, razão pela qual só na lei do orçamento para o anno de 1902 foi incluida a receita proveniente da taxa de rs. $160 por 15 kilogrammas que nella fosse pesado, deixando entretanto de ser orçada, visto não haver base segura para o calculo, desde que nenhuma arrecadação havia até então sido feita por esta verba.

Embora todo o algodão remettido para a cidade de Penedo deva ser submettido á pesagem na respectiva secção, todavia só uma pequena parte é depositada em seus armazens della, verificando-se da comparação das receitas decorrentes destas duas verbas que dentro cerca de trinta mil saccos pesados officialmente apenas 7.600 tiveram estada nos depositos da Repartição, produzindo uma receita de rs. 455$720.

Taxas sobre volumes recolhidos nos armazens das Recebedorias

Apesar de ser esta taxa determinada tambem pelo antigo Regulamento das Recebedorias, a receita della decorrente era classificada, pela carencia de especificação nas respectivas leis orçamentarias, ora como taxa sobre volumes exportados, ora como receita extraordinaria.

A lei do orçamento de 1902. porém, obviou essa omissão, não tendo comtudo fixado o quanto em que devera ser ella orçada, pela razão de não

existirem elementos para fazel-o com exactidão. Sua arrecadação foi de rs. 1:203$627.

Sello do Estado

Pelas arrecadações deste tributo nos annos de 1900 e 1901 fôra de esperar que sua receita não decrescesse, todavia se verificou uma differença para menos de rs. 17:034$103, certo motivada não só pela inexistencia de uma fiscalização regular, mas tambem pela diminuição no numero de transacções e actos a elle sujeitos.

Custas judiciarias

A differença para menos de rs. 664$547 notada nesta verba orçamentaria foi determinada pela circumstancia de nenhuma acção ter sido iniciada para cobrança da divida activa, cujos emolumentos dos Promotores e Juizes, cobrados em dinheiro e sob o titulo acima, constituem sua principal fonte de receita.

Depositos publicos

Attento o pequeno numero de depositos realizados ficou a receita oriunda deste imposto desfalcada na importancia de rs. 279$228.

Imposto de industrias e profissões

Sua arrecadação effectua-se por tres modos.

A differença para menos de rs. 67:281$850 que se verificou na receita do n. 1 deste § do orçamento, tornando se conseguintemente ainda maior a divida activa, teve como causa determinante a falta de pagamento das contribuições lançadas na fórma do Decreto n. 194 de 24 de Julho de 1900.

O decrescimento de rs. 16:137$150 notado no n. 2 deste mesmo §, sobre ter sido muito influenciado pela diminuição da exportação, teve como precipua motivação o lastimavel desacerto, ácerca do qual alhures tive ensejo de alludir, em que incorreram diversas Recebedorias classificando sob a denominação de taxa de volumes exportados parte da receita decorrente da taxa addicional de industrias e profissões.

—·—

A' cobrança do imposto de patente commercial vão surgindo cada dia novos empeços.

Sendo elle, como é, uma taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, não me é dado nem mesmo entrever a razão de se consideral-o inconstitucional, entretanto esta pseudo inconstitucionalidade é frequentemente invocada e tantissimos são os estorvos que se antolham á sua cobrança delle que a despeito de ter sido a receita respectiva parcamente orçada em rs. 494:238$231, a arrecadação foi apenas de rs. 341:184$887, resultando, por consequencia, uma differença de rs. 153:053$344, correspondendo a quasi 31 %.

Dizimo de gado

O modo proveitoso de ser cobrado este tributo é o da arrematação, cujos beneficos resultados foram obtidos nos biennios anteriores entretanto, talvez pela carencia de capitaes, não houve neste biennio a necessaria concurrencia de modo a ser obstada a differença para menos de quasi metade desta receita, que aliás fôra regularmente orçada.
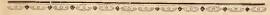
Imposto sobre coqueiros

Após a expedição do Decroto n. 232 de 12 de Julho de 1901, quo regularizou a cobrança e lançamento desto imposto, tornou-so elle uma receita estavol.

Só pela falta de pagamento do toda a quantia constante do lançamento se pode oxplicar o decrescimento da respectiva arrecadação.

Bens de evento e legados pios

De causas de todo em todo imprevistas é originada esta receita e por estas causas, outrosim, pode-so justificar sua não arrecadação.

Amortização e juros dos emprestimos ás Usinas

Só a empreza Luz Electrica se tem desobrigado do pagamento dos juros de seu emprestimo, sem entretanto amortizal-o, por este motivo houve nosta verba orçamentaria uma diminuição de rs. 32.686$920.

Restituição e receita extraordinaria

Nos exercicios preteritos, cujas leis orçamentarias não cogitavam de algumas roceitas estabelecidas pelos diversos regulamentos e oriundas de contractos, esta verba ascendia sempre a uma cifra mais ou menos avultada.

No exercicio de 1902 isto não se devera dar, porquanto todas estas receitas foram previstas; sobrevindo, porém, não só a inelnctavel necessidade de ser feito o desconto de 5 %, sobre todas as quantias pagas a titulo de ordenado, gratificação pensões, percentagens, subvenções e subsidios, autorizado pelo art. 10 da Lei n. 311 de 8 de Junho de 1901, mandado executar pelo Docreto n. 242 de 3 de Janeiro de 1902, mas tambem a de se contrahir com a Caixa Commercial desta Capital um emprestimo do rs 100:000$000, foram as respectivas importancias judiciosamente escripturadas sob a rubrica—*Receita extraordinaria*—promanando destas circumstancias, perfeitamento accidentaes, ter attingido esta verba à quantia de rs. 171:033$662, sendo: Rs. 100:000$000 de emprestimo, rs. 67:641$414 de desconto de 5 % á bocca do cofre e rs. 3:392$218 de receita propriamente extraordinaria.

Dahi se evidoncia quo em vez do augmento na arrecadação houvo um decrescimouto de rs. 2 :988$432.

Esta verba na actualidade não deve sor orçada em mais do rs. 4:000$000.

Alem da receita de rs .... 2 054:7[illegible]5$781 arrecadada por via das differentes vorbas orçamentarias, constantes do respectivo quadro, acerca de cujas differenças para mais o para menos expendi com a imprescindivel franqueza meu modo de entender, aliás bem minguado de valia, desde que ainda inexperto no trato destes momentosos negocios, não me é dado destrinçal-os com a desejavel sufficiencia, passou, sob o titulo de operação de credito, para o Caixa Geral de 1902, vindo do Caixa Geral de 1901, o saldo verificado por occasião do encerramento do exercicio de rs [illegible]

Passaram, outrosim, do Caixa de Obras Publicas para o Caixa Geral do mesmo exercicio rs....... .... 21:808$546
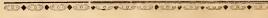
Do Caixa Geral do 1903, no intuito de occorrer a diversas despesas para o de 1902, *ex-vi* do art. 102 do Decreto n. 135 de 1º de Março de 1897 rs..........	115:000$000
Acha-se escripturada como receita, aguardando a liquidaçã final e definitiva, o saldo em favor dos exactores de rs.	1:253$884
	2 194:107$776

Pela carencia de numerario nos Caixas de Estado não foi possivel saldar antes do encerramento do exercicio os supprimentos, passando do exercicio devedor de 1902 para o credor do 1903 a quantia necessaria para occorrer ao debito, como determina o art. 103 do alludido Decreto n 135 de 1897, mas pela exposição feita e pelo balanço definitivo do Thesouro, ficam perfeitamente elucidados quaes os recursos com que foi encorrado o exercicio, escopo principal collimado pelo mencionado art. 103.

Caixa de Obras Publicas

Terminada a construcção do proprio estadoal destinado a Palacio do Governo e Secretaria do Interior, foi, por Decreto sob n. 256 de 14 de Outubro de 1902, mandado encerrar este caixa, creado em virtude do Decreto n. 214 de 12 de Dezembro do 1900 com o intuito de nelle serem escripturados 6 % da receita geral do Estado destinados á conclusão das obras de mencionado edificio.

Caixa de Amortização da divida do Estado

O § 24 do art. 2º da Lei n. 290 de 18 do Junho de 1900 estabeleceu o imposto addicional de 2 % sobre a receita geral do Estado, com applicação especial á amortização da divida de Estado, consoante o art. 10 da mesma lei principiou esta disposição a ser executada em 1º de Julho do indicado anno de 1900.

A Lei n. 311 de 8 de Julho de 1901, que orçou a receita e fixou a despesa para o anno de 1902, manteve este imposto no n. 3 do § 27 de seu art. 2º.

Têm sido esta receita o respectiva despesa escripturadas em caixa especial, o que em muito tem concorrido para a regular fiscalização de uma e outra.

A demonstração da receita deste caixa no corrente exercicio, excluida a de Janeiro e Fevereiro, sobre a qual já se referio meu antecessor em seu ultimo relatorio, é a seguinte:

Arrecadação de Março a Dezembro do 1902	28:420$433
Saldo em 28 de Fevereiro de 1902......	1:126$435
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903, espaço addicional do 1902.	2:056$939
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903..........	3:496$143
	35:499$950

Caixa de Loterias

São escripturadas neste caixa as importancias decorrentes dos beneficios das loterias a cargo da Sociedade Nacional de Loterias, pertencentes ao Estado e ao Lyceu de Artes e Officios.

A parte recebida para este estabelecimento foi de rs. 90:000$000, devendo, porém, della deduzir-se a quantia de rs. 500$000 que foi entregue ao *Monte-pio dos Artistas Alagoanos*, tendo-se escripturado no caixa só rs.......................... .... 89:500$000

A quota destinada ao Estado principiou a ser entregue só a contar de 19 de Maio de 1899, tendo sido recebida e escripturada a quantia de rs...... .... 143:510$952

Tendo se dado neste caixa o alcance do ex-thesoureiro tenente-coronel José Fernandes do Aragão na importancia de rs. 51:158$452, fez-se mister o Estado indemnisar parte do prejuizo soffrido pelo Lyceu de Artes e Officios com o fim de occorrer ás despesas feitas no novo predio de sua installação, dispendendo-se rs............................ . ..... 3:125$000

236:135$952

Caixa do Asylo de Mendicidade

A receita deste caixa, que consta de 2 % addicionaes sobre a receita geral do Estado, foi a seguinte :

Arrecadação de 1º de Março a 31 de Dezembro de 1902 ... 28:415$606
Saldo existente em 28 de Fevereiro de 1902.... ...... 6:614$391
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903, espaço addicional de 1902................... ... . 2:056$934
Arrecadação de Janeiro e Fevereiro de 1903 .... 3:496$143

40:583$074

Quadro comparativo da despeza orçada e realizada no anno de 1902

SS DA LEI	VERBAS	ORÇADA	REALIZADA	DIFFERENÇAS	
				Para mais	*Para menos*
	Poder Legislativo:				
1°	Senado	39:667$500	35:192$781		4:474$719
2°	Camara dos Deputados.....	64:774$000	63:407$143		1:356$857
	Poder Executivo:				
3°	Governo do Estado.	48:112$006	44:747$616		3:364$384
4°	Secretaria do Interior	50:158$000	52:204$292	2:046$292	
5°	Secrotaria da Fazonda....	71:065$000	69.323$141		1:741$859
6°	Fiscalização e arrecadação das rendas.	282:432$000	248:306$119		34:125$881
7°	Instrucção Publica..	447:421$500	402:381$384		45:040$116
8°	Batalhão Policial...	468:705$050	397:775$057		70:929$993
9°	Policia...........	13:416$000	12:786$000		630$000
10	Obras Publicas....	38:500$000	132:576$434	94:076$434	
11	Hygiene Publica...	17:157$000	15:868$781		1:288$219
12	Junta Commercial..	7:604$000	7:001$139		602$861
13	Cadeias	87:812$800	61:773$028		26:039$772
14	Caridade Publica...	53:940$000	43:233$888		10:706$112
15	Subvenções	70:200$000	5:200$000		65:000$000
16	Classes Inactivas..	157:710$210	136:168$878		21:541$332
17	Illuminação Publica	60:000$000	55:000$000		5:000$000
18	Divida do Estado...	45:780$000	4:350$000		41:430$000
19	Telegrammas	10:000$000	6:732$510		3:267$490
20	Sello da correspondencia official. ..	1:000$000	858$717		141$283
21	Despezas oventuaes.	9:000$000	7:646$645		1:353$355
	Poder Judiciario:				
22	Tribunal Superior..	50:716$000	57:576$522	6:860$522	
23	Juizes do Direito...	98:178$000	89:896$856		8:281$144
24	Juizes Substitutos.	57:432$000	51:518$781		5:913$219
25	Promotores Publicos	46:540$000	48:744$007	2:204$006	
	Extraordinaria.. .		59:322$572	59:322$572	
		2.297:321$060	2.109:592$291	164:509$827	352:238$596

RECAPITULAÇÃO

Orçada...............	2.297:321$060	Orçada...............	2.297:321$060
Realizada............	2.109:5928291	Differença para mais...	164:509$827
Differença para monos.	187:728$769		2.461:830$887
Differenças { para menos	352:238$596	Realizada............	2.109:592$291
{ para mais	164:509$827	Differença para menos.	352:238$596
	187:728$769		2:461:830$887

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Maceió, 22 de Março de 1903.— Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá*.

Pela apuração da despesa verifica-se que foi ella realizada na importancia de rs.	2.109:592$291
Sendo a determinada de rs..........................	2.297:321$060
Resultando uma diminuição de rs........................	187:728$769

Esta diminuição, porém, não pode ser capitulada de economia, porquanto a despesa que deixou de ser effectuada ficou por pagar e a cargo do exercicio de 1903, como com a possivel minuciosidade vou procurar demonstrar.

PODER LEGISLATIVO

Senado

Releva notar em primeiro logar que um sr. Senador, sem embargo de ter sido incluido na folha de pagamento remettida pela Mesa do Senado á Secretaria da Fazenda, com direito, por consequencia, a percepção do todo seu subsidio e ajuda de custo de ida e volta, deixou de recebel-os, resultando deste facto ter deixado de ser pagas as importancias correspondentes.

Estas importancias addicionadas a outras tambem de ajuda de custo que não foram pagas perfazem a de rs. 1:785$000.

Outrosim, tendo a Mesa do Senado contractado a resenha dos debates e publicação pela imprensa pela quantia de rs. 1:500$000, quando a verba respectiva é de rs. 3:000$000, emergio dahi uma economia de rs. 1:500$000.

Tambem foi dispendida menos que a autorizada para as despesas de expediente a importancia de rs. 55$700.

Pela circumstancia de se acharem em atrazo os pagamentos dos vencimentos dos funccionarios publicos, até a liquidação deste exercicio foi impossivel pagar o mez de Dezembro aos empregados da Secretaria do Senado.

Este pagamento já se effectuou como divida passiva de exercicio findo e importou em rs. 1:134$019.

Sobresae de todas estas ligeiras considerações que por conta da verba —Senado—dispendeu-se apenas a importancia de rs. 35:192$781, menor que a determinada em rs. 4:474$719.

Camara dos Deputados

Na despesa autorizada para a Camara dos Deputados houve uma economia da quantia de rs. 551$500, sendo: Rs. 550$000 de ajuda de custo e rs. 1$500 de expediente, que addicionada á de rs. 815$357 de vencimentos dos empregados da respectiva Secretaria, não pagos até a liquidação do exercicio, perfaz a differença para menos de rs. 1:366$857.

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Consoante as verbas consignadas no § 3º do art. 1º da Lei do orçamento foi fixada a despesa de rs. 48:112$000; dispendeu-se, porém, só a importancia de rs. 44:747$616, resultando uma diminuição de rs. 3:364$384.

Só nas despesas fixadas para vosso gabinete houve uma economia de rs. 2:357$380.
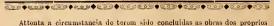
Attenta a circumstancia de terem sido concluidas as obras dos proprios estadoaos destinados para Palacio do Governo, Secretaria do Interior, Senado e Corpo da Guarda de Palacio, foi entregue o predio que fôra alugado para taes fins, procedendo dahi uma economia de rs. 750$0'0.

Por ter estado vago por alguns dias o logar de Official de Gabinete dispendeu-se menos rs. 26$667.

Tendo sido desprezadas diminutas fracções nos pagamentos mensaes ao contractante da publicação do expediente e actos do governo, resultou em favor do Estado a quantia de rs. 337.

Do que fica exposto se infere ter havido uma poupança da importancia de rs. 3:134$384, da qual se deduzindo a quantia de rs. 270$000 que foi dispendida pelo augmento de mais dez pennas no fornecimento de agua ao Palacio do Governo, fica restringida a de rs. 2:864$384.

Deixou de ser pago opportunamente o subsidio do sr. Vice-Governador na importancia de rs. 500$000 e correspondente ao mez de Dezembro, que unida á economia realizada produz a alludida differença para menos de rs. 3:364$384.

Secretaria do Interior

Pela verba do § 4'—Secretaria do Interior—houve um dispendio superior ao determinado na quantia de rs. 2:046$292, sendo: Rs. 1:082$005 de vencimentos do respectivo Director, que em virtude da Lei n. 339 de 10 de Junho de 1902 foram equiparados aos do Inspector do Thesouro, e rs. 964$287 que demais se gastaram em despesas de expediente.

Secretaria da Fazenda

As despesas effectuadas sob este titulo não attingiram á cifra fixada de rs. 71:065$000, verificando-se um saldo de rs. 1:741$859, sendo a quantia de rs. 1:043$094 proveniente não só da falta de pagamento dos vencimentos de um mez e 23 dias do sr. ex-thesoureiro encontrado em alcance, mas tambem de descontos feitos em virtude da licença de um mez gosada pelo sr. Inspector do Thesouro e de faltas dadas pelos empregados—e rs. 698$765 de menos dispendidos em expediente, visto existirem, vindos de exercicios anteriores, diversos livros destinados á escripturação das Recebedorias, tendo ainda algumas dellas realizado a competente indemnização dentro do exercicio.

Fiscalização e arrecadação de rendas

Da comparação entre as importancias autorizada e dispendida por conta deste paragrapho orçamentario deprehende-se uma differença para menos de rs. 34:125$881.

Vou tentar, embora muito pela rama, deslindar as circumstancias motivadoras deste facto.

Foram excedidas as quantias votadas para expediente da Recebedoria da cidade de Penedo—para compra, concerto e aprestos do escaler da Recebedoria Central e para armazens e serventes de diversas exactorias, perfazendo tudo a somma de rs. 5:290$148.

Releva notar entretanto que estes excessos se acham perfeitamente justificados.

O augmento de dispendio com expediente da Recebedoria de Penedo, que importou em rs. 824$233, foi originado de haver sido feito por conta desta verba todo o fornecimento de expediente da Secção do Peso daquella cidade, desde que nenhuma verba fôra votada para tal fim.
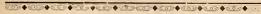
Tendo se feito acquisição do um outro escaler para o serviço da Recebedoria Central, além de se tor construido uma cobertura sobre os respectivos turcos como meio de precaução contra os intemperies, fez-se mister comprar todos os aprestos imprescindiveis, decorrendo dahi muito naturalmente o maior dispendio de rs. 206$000.

Por conveniencia do serviço, sobre se ter sido augmentado o numero de serventes em diversas estações fiscaes, foram estabelecidos mais dous armazens—um para a Recebedoria de Penedo e outro para a de Piranhas, provindo disto um accrescimento na despesa de rs. 4:260$615.

Vem a talho referir como morecedor de roparo que existindo armazens nas Recebedorias de S. Luiz do Quitunde, Camaragibo, Porto de Pedras, Porto Calvo, Pilar e S. Miguel, não fosse arrecadada quantia alguma a titulo de volumes recolhidos a estes armazens, como fôra judiciosamento previsto em o § 17 do art. 2º da Lei do orçamento.

A este respeito pretendo chamar a attenção dos respectivos Inspectores Fiscaos.

Não foram attingidas na despesa, porém, as quantias, votadas para *percentagens aos exactores, cobrança executiva, pagamento dos empregados e expediente da Recebedoria Central, armamento dos guardas-fiscaes e remeiros da Recebedoria de Penedo, compra, concerto e aprestos de escaleres das diversas estações fiscaes, pagamento da tripolação destes escaleres*, verificando-se nestas verbas uma differença total para menos de rs. 39:416$729, da qual se subtrahindo a de rs. 5:290$848, fica em resto a mencionada importancia de rs. 34:125$881.

Vou agora averiguar as circumstancias determinantes da differença para menos de rs. 39:416$729.

Tendo se verificado progressivo decrescimento na arrecadação, a diminuição de rs. 22:965$859 nos pagamentos das respectivas percentagens é dahi muito naturalmente decorrente ; não se tendo iniciado cobranças judiciaes no decurso do exercicio, a despesa havida de rs. 298$452 foi rosultante só das acções preexistentes, donde logicamente se infere a motivação do menor dispondio de rs. 12:701$548 na verba destinada á cobrança executiva ; a differença de rs. 2:347$482 na quota que fôra reservada para pagamento dos empregados da Recebedoria Central foi devida a não se tor realizado o do mez de Dozembro sinão após o encerramento do exercicio ; a de rs. 271$950 no expedionte desta Recebedoria provem da falta de pagamento integral ao respectivo fornecedor, cahindo a proposito salientar entretanto que pela conta apresentada foi esta verba excedida em rs. 142$500 ; para concertos e aprestos dos escaleres da Recebedoria de Penedo foi sufficiente a quantia de rs. 110$110, verificando-se uma parcimonia do rs. 489$890 ; no pagamento de remeiros destes escaleres dispendeu-so menos rs. 140$000; não se tendo realizado nenhuma despesa com armamento das guardas-fiscaes e remoiros das diversas estações fiscaes colheu-se uma economia de rs. 500$000, importancia que fôra votada para tal fim.

Feitas todas as deducções conclue-se ter havido neste § orçamentario uma economia liquida de rs. 31:223$949.

Instrucção Publica

Nas diversas vorbas especificadas sob este § orçamentario notam-se, com excepção da relativa aos lentes do Lyceu desta Capital, differenças para menos devidas a não torem sido feitos opportunamente todos os pagamentos.

Ha mister salientar no emtanto que oste motivo não provalece no tocante ás quotas votadas para o logar de Auxiliar de Preparador do Gabinete do Physica o Chimica, suppresso pelo Decreto n. 290 de 29 do Outu-

bro de 1901, e para compra de livros, moveis e utensilios para as aulas do Lyceu de Maceió e das escholas que não foi autorizada.

Apesar da falta de pagamento em tempo das despesas alludidas, a differença accusada no quadro respectivo não seria para mais, embora a Lei do orçamento tivesse consignado verba para 242 professores de instrucção primaria, sendo 141 de primeira entrancia, 78 de segunda e 23 de terceira, quando existem 247 professores, sendo 137 de primeira entrancia, 82 de segunda e 28 de terceira, desde que a diminuição de vencimentos proveniente de licenças e falta de provimento de algumas cadeiras em diversos interregnos produziram a differença de rs. 5:638$266.

Batalhão Policial

Na despesa autorizada sob esta rubrica no § 8º do art. 1º da Lei do orçamento que regeu o exercicio de 1902 notam-se differenças para mais e para menos—para mais de rs. 2:084$520 no n 3, para menos de rs. 73:014$513 nos demais numeros, resultando uma differença total para menos de rs. 70:929$993.

O augmento da despesa do n. 3 foi determinado por se ter comprado um novo instrumental completo para a banda de musica do batalhão, que fôra reclamado como urgente necessidade.

Cabe-me agora descriminar as differenças para menos, que foram as seguintes: a de rs. 7:982$087 a titulo de vencimentos de officiaes e praças, devida ao facto de terem estado durante algum tempo sem preenchimento diversas vagas de officiaes e praças; a de rs. 59:483$700 na verba consignada para fardamento, da qual ainda resta pagar ao contractante a importancia de rs. 37:934$800, auferindo-se comtudo uma economia real de rs. 21:548$900, pois tendo sido votada para tal fim uma verba de rs. 79:463$900, foi contractado o respectivo fornecimento apenas pela quantia de rs. 57:915$000; a de rs. 1:938$800 em ajuda de custo aos officiaes; a de rs. 3:610$726 em expediente, moveis, agua, luz, alugueis de casas para quarteis e artigos diversos, sendo de notar todavia que ainda está aguardando pagamento a importancia de rs. 1:585$000 proveniente de alugueis de casas para quarteis e prisões.

Do que fica dito se infere que neste § orçamentario houve uma economia liquida de rs. 31:410$993.

Policia

Tendo se dispendido por conta da verba secreta só a quantia de rs. 1:770$000, quando foram ellas fixadas em 2:400$000, obteve-se por esta razão neste § do orçamento uma economia de rs. 630$000.

Obras Publicas

Neste § orçamentario foram consignadas as verbas seguintes:

Gratificação ao profissional encarregado das obras publicas—rs. 2:400$; ajuda de custo ao mesmo—rs. 500$000; reparos de obras existentes e construcção de outras mais urgentes—rs. 35:000$000; gratificação do zelador do relogio official—rs. 600$000, perfazendo todas ellas a somma de rs. 38:500$000.

A primeira e a ultima destas verbas foram gastas integralmente, por conta da segunda nenhuma quantia foi dispendida, a terceira, porém, foi excedida em rs. 94:576$434, sendo motivado tal excesso pelas despesas que se tiveram de realizar durante o exercicio, *ex-vi* do Decreto n. 214 de 12

de Dezembro de 1900, approvado pela Lei n. 302 de 31 de Maio de 1901, na importancia de rs. 124:785$184, não só na conclusão do proprio estadoal destinado á residencia do Governador e para Secretaria do Interior, mas tambem em desapropriações de terrenos para construcção das areas lateraes, em encanamento dagua.esgotos, mobilia, decoração, louças, vidros e inauguração do mesmo edificio.

Apraz-me salientar a parcimonia com que foram effectuadas estas despesas, bem como todas as outras feitas por esta verba, que foram :

Reparos no predio em que funcciona actualmente o Batalhão Policial —3:250$000;

Idem no Palacete da Camara dos Deputados—162$400;

Idem na Casa de Detenção—91$700;

Idem na Recebedoria Central—6$000;

Idem no Lyceu de Penedo—600$000;

Idem na casa da Guarda da Recebedoria Central—685$150, importando tudo em rs. 4:791$250.

Addicionada esta quantia á dispendida com o Palacio do Governo e da somma respectiva deduzindo-se a quota não gasta destinada á ajuda de custo do encarregado das obras publicas e a importancia de 35:000$000 votada, tem-se a differença para mais de rs. 94:076$434 constante do quadro retro.

Hygiene Publica

Sob este titulo existem tres verbas—uma destinada ao pagamento de vencimentos aos respectivos empregados, outra para despesas de expediento, asseio e agua á repartição e a ultima reservada para saneamentos e soccorros em casos de epidemia e artigos diversos.

Na primeira houve uma diminuição de rs. 558$111 por não se terem realizado em tempo o pagamento dos vencimentos; na segunda houve uma economia de rs. 26$300 e na ultima despenderam-se dos rs. 9:000$000 votados apenas rs. 8:296$192, havendo conseguintemente um decrescimento na importancia de rs. 703$808.

A discriminação da despesa é a seguinte :

Aos serventes	360$000
Fornecimento a variolosos	998$933
Medicamentos aos mesmos	284$700
Gratificação á enfermeira	66$576
Gratificação ao medico encarregado de tractar os variolosos em Penedo	1:000$000
Auxilio aos mesmos variolosos	1:000$000
Gratificação ao medico encarregado do serviço de desinfecção na cidade da União	2:456$733
Idem ao auxiliar deste	570$000
Idem aos serventes empregados neste serviço	420$000
Reparos no pulverizador e irrigador da Inspectoria de Hygiene	90$000
Medicamentos preventivos da Peste Bubonica	102$000
Desinfectante para as diversas repartições	192$000
Idem remettidos da Capital Federal pelo dr. Nuno de Andrade	755$250
	8:296$192

Não fôra a serenidade que revelastes não só por occasião da irrupção da Peste Bubonica no Estado de Pernambuco, cuja propagação insidiosa e
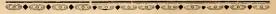
progressiva facillimo seria de transpor as nossas fronteiras, sinão tambem quando calamitosa epidemia de variola assolou a cidade de Penedo, certo muito mais se teria despendido.

Junta Commercial

Houve uma despesa menor de rs. 602$861 nesta verba orçamentaria, resultante da differença entre rs. 605$361 de vencimentos dos empregados que deixaram de ser pagos em tempo e rs. 2$500 que demais foram gastos em expediente da repartição.

Cadeias

A economia real obtida por esta verba foi apenas de rs. 3:761$088, a despeito de figurar no quadro respectivo uma differença para menos de rs. 26:039$772, pois deixou de ser effectuado em tempo o pagamento das despesas seguintes:

Vencimentos dos carcereiros..............	1:776$542
Gratificação á enfermeira da Casa de Detenção...	41$674
Gratificação ao medico dos prezos da cadeia de Penedo..	300$000
Sustento dos prezos pobres.......	18:935$500
Diétas e medicamentos para a Casa de Detenção e alugueis de casas para cadeias....................	1:224$968
Addicionada a somma destas quantias	22:278$684
a economia alludida de.	3:761$088
ter-se-á a differença para menos mencionada de rs..........	26:039$772

Caridade Publica

A differença para menos de rs. 10:706$112 verificada entre a despesa autorizada e a despendida por conta desta verba orçamentaria procedeu de não se terem realizado opportunamente os pagamentos respectivos.

Subvenções

Apesar de figurar no quadro comparativo da despesa orçada e realizada uma differença para menos de rs 65:000$000, a economia auferida por este paragrapho do orçamento foi de rs. 57:500$000, pois ainda estão por pagar as importancias seguintes:

Ao Lyceu de Artes e Officios..	6:000$000
Ao Instituto Archeologico Geographico Alagoano.........	1:250$000
Ao Monte-pio dos Artistas..........	250$000
cuja somma de rs......	7:500$000
unida á economia mencionada de rs.	57:500$000
perfaz a mesma differença de rs	65:000$000

O menor despendio verificado foi determinado não só por não terem funccionado durante o anno as Companhias *Royal Mail* e *Pilarense de Navegação de lagôas Norte* e *Manguaba*, sinão tambem por ter funccionado um mez sómente a Companhia de *Navegação do Rio de Janeiro.*
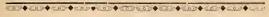
Classes Inactivas

Por esta verba houve uma differença para menos de rs. 21:541$332 e uma economia liquida de rs. 5:057$600.

Falleceram no decurso do exercicio dous aposentados, cinco jubilados e quatro reformados, procedendo dahi uma diminuição na despesa de rs. 10:898$600; como, porém, se effectuaram mais tres aposentadorias, ficou esta quantia desfalcada em rs. 5:841$000 e reduzida á economia liquida alludida de rs. 5:057$600.

O excedente da differença para menos corresponde á importancia dos respectivos vencimentos que deixaram de ser pagos opportunamente.

Illuminação Publica

Por não se ter effectuado o pagamento da subvenção correspondente ao mez de Dezembro da Empreza *Luz Electrica* sinão após a liquidação do exercicio, verificou-se uma differença de rs. 5:000$000 entre a respectiva despesa autorizada e a realizada.

Divida do Estado

Por conta da quantia de rs. 45:780$00 necessaria para o pagamento dos juros e amortização das apolices da divida publica do Estado, despenderam-se apenas rs 4:350$000, revelando-se, por consequencia, uma differença para menos de rs. 41:430$000, que deve ainda ser addicionada da importancia de rs. 6:000$000 concernente aos juros das apolices emittidas para auxilio do Patrimonio do Bispado de Alagoas a 23 de Agosto de 1901, data posterior á da promulgação da Lei do orçamento do anno transacto.

Expedição de telegrammas

Embora se tivesse inferido uma differença para menos de rs. 3:267$490 na despesa feita por via desta verba, affigura-se-me ter sido esta differença motivada pela falta de pagamento total dos telegrammas expedidos no decurso do exercicio, não sendo factivel, pois, acreditar na existencia de economia.

Sello da correspondencia official

Houve neste § orçamentario uma diminuição de rs. 141$283 sobre a despesa autorizada.

Despesas eventuaes

Equivale a uma economia liquida a differença para menos de rs. 1:353$355 notada nesta verba, cujo despendio foi orçado em rs. 9:000$000, havendo se gasto só a importancia de rs. 7:646$645, sendo:

Passagens a diversos...........	898$395
Auxilio aos representantes da Sociedade de Agricultura deste Estado no Congresso da Lavoura, reunido na Capital do Estado da Bahia...............	2:000$000
Ajuda de custo ao representante do Estado no mesmo Congresso.	1:500$000
Despesas no Juizo Seccional na causa de manutenção proposta por Tiberio da Costa Pereira......................	125$000
Pagamento de diarias a examinadores dos cursos de preparatorios e de agrimensura	350$000

Assignatura de jornaes para a Secretaria do Interior	24$000
Concerto do chronometro do Estado....	40$000
A sra. Sara Hartman, de 50 exemplares de *The New Brazil*	2:168$000
Uma cadeira para o Tribunal Superior.	80$000
Desconto de uma nota na Delegacia Fiscal.....	7$200
Illuminação externa das Secretarias do Interior e da Fazenda nos dias de festa nacional..........................	104$050
A Manoel Pereira de Carvalho, de serviços no jardim do Palacio do Governador.	300$000
Ao empregado da Recebedoria Central commissionado para o serviço do arrolamento do dizimo de gado no municipio da Capital.. ..	50$000
	7:646$645

PODER JUDICIARIO

Tribunal Superior

Attento o augmento de mais dous Desembargadores, *ex-vi* da Reforma Constitucional de 6 de Junho de 1902, despenderam-se mais por via deste § do orçamento rs. 7:125$482, que unidos á importancia de rs. 47$400, tambem de mais gasta em expediente, dão uma differença total para mais de rs. 7:172$882 ; abatendo-se, porém, desta somma a importancia de rs. 312$300 correspondente aos vencimentos do mez de Dezembro dos empregados da Secretaria do Tribunal, que não foram pagos sinão após a liquidação do exercicio, ter-se-á a differença para mais accusada no quadro respectivo de rs. 6:860$522.

Juizes de Direito

O excesso da despesa autorizada sobre o despendio de rs. 8:281$143 foi exclusivamente determinado por não se terem effectuado todos os pagamentos até o encerramento da escripturação do exercicio.

Juizes Substitutos

Compõe-se este § da despesa de tres verbas, uma para os Juizes Substitutos da Capital, outra para os do interior formados e uma terceira para os não formados tambem dos municipios do interior.

Com a primeira despenderam-se menos rs. 484$535, sendo: Rs. 36$535 pertencentes a um dos supplentes em exercicio que não se apresentou para receber — e 448$000 que ficaram como divida passiva de exercicio findo.

Quanto á segunda verba, apesar de não se terem effectuado em tempo todos os pagamentos, foi ella excedida de rs 1:400$037, sendo tal augmento determinado pela provisão de tres juizes formados durante o exercicio.

A terceira verba deixou uma differença para menos de rs. 6:828$721, motivada não só pelo preenchimento que acabo de alludir, sinão tambem e principalmente por não se terem effectuado opportunamente os respectivos pagamentos.

Do que fica ennunciado se infere que da somma das differenças para menos da primeira e terceira verbas rs	7:313$256
subtrahindo-se a differença para mais da segunda verba de rs.	1:400$037
chegar-se-á á differença total para mais constante do quadro respectivo de rs..	5:913$219
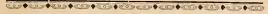
Promotores Publicos

A Lei n. 338 de 9 de Junho de 1902 augmentou para rs. 3:000$000 os vencimentos annuaes dos Promotores Publicos que fossem formados em sciencias juridicas, reduzindo para 2:000$000 os que não possuissem este titulo scientifico, pois até então uns e outros percebiam vencimentos iguaes na razão de rs. 2:260$000 annuaes.

A Lei n. 312 de 8 de Julho de 1901 creou um 2º Promotor no municipio desta Capital.

Por estas circumstancias, a despeito do não ter sido effectuado antes do encerramento do exercicio o pagamento correspondente ao mez de Dezembro de todos os Promotores do interior, notou-se uma differença para mais de rs. 2:204$006.

Despesa extraordinaria

Sob esta designação são escripturadas na Secretaria da Fazenda não só as despesas autorizadas por leis o decretos para as quaes não haja a Lei do orçamonto consignado quota, mas tambem as provenientes de dividas superiores ás forças do Caixa de Amortização.

Por conta das despesas sob a primeira destas classificações fizeram-se os pagamentos seguintes :

Porcentagens sobre a quaotia recebida a titulo de inscripções de exames do preparatorios rs.	7$250
Medição de terras publicas rs.	9:000$000
Auxilio para a publicação do Indicador do Estado rs.	3:000$000
Juros e sello da lettra correspondente ao emprestimo contrahido com a Caixa Commercial rs.	5:020$000
Restituição á Recebedoria do Limoeiro de Anadia rs.	91$676
Para a construcção do caes de Penedo rs.	5:000$000
	22:118$926

Por conta da segunda classificação effectuaram-se tambem os seguintes pagamontos :

Aluguel da casa que serve de cadeia om S. Miguel de Campos relativo ao anno de 1901 rs	240$000
Ao dr. Luiz Monteiro de Amorim Lima rs.	2:000$000
Ao commendador Tiburcio Valeriano de Araujo rs.	1:300$000
Fardamento para o Batalhão Policial em 1901 rs.	20:250$000
Botinas e gravatas ao mesmo Batalhão e no mesmo anno rs.	9:176$600
Diétas aos prezos pobres e aos alienados correspondentes aos mezes do Novembro e Dezembro de 1901 rs.	3:958$930
Sustento dos prezos pobres da Palmeira dos Indios em Dezembro de 1901 rs.	64$800
Differença de vencimentos de 1901 a José Theotonio Simões do Souza rs	8$750
Vencimentos de Novembro e Dezembro da professora de Paulo Affonso rs.	186$666
Objectos fornecidos á cadeia do S. Miguel em 1901 rs.	17$900
	37:203$646

A somma destas duas importancias correspondem exactamente á quantia de rs. 59:322$572 constante do quadro retro.

Ha mister referir entretanto que della se deve deduzir a importancia de rs. 5:000$000 entregue á commissão encarregada das obras do caes de Penedo, a qual tem de ser indemnizada pelo Caixa de Loterias.

Além das despesas ordinaria e extraordinaria na importancia de rs......	2.109:592$291
passaram em operações de credito como despesa, *ex-vi* do art. 102 do Decreto n. 135 de 1 de Março de 1897, do Caixa Geral de 1902 para o de 1901 rs......	20:000$000
para o Caixa de Loterias rs	3:125$000
para o Caixa Geral de 1903, saldo encontrado no mesmo caixa de 1902 por occasião do encerramento da escripturação do exercicio rs..........................	1:971$946
Acha-se igualmente escripturada como despesa, aguardando definitiva liquidação e sob a designação de saldo em poder de responsaveis, a importancia de rs................	59:418$539
	2.194:107$776

Debaixo deste titulo—saldo em poder de responsaveis—estão incluidas não só as importancias dos alcances do ex-thesoureiro tenente-coronel José Fernandes de Aragão no Caixa de Obras Publicas, que foi de rs. 44:762$697, e do ex-administrador da Recebedoria de S. Luiz do Quitunde João Saraiva de Moura, que foi de rs. 6:145$516, mas tambem a quantia de rs 7:592$462 de diversas Recebedorias que só liquidaram suas contas após o fecho do exercicio.

Caixa de Amortização da divida do Estado

Continúa a surtir beneficos effeitos a receita deste caixa.

Sua despesa elevou-se á importancia de rs. 30:928$314, figurando tambem como tal a quantia de rs. 3:149$014 do desfalque em que nelle foi encontrado o ex-thesoureiro tenente-coronel José Fernandes de Aragão.

Com os recursos deste caixa conseguio-se solver o restante da divida passiva correspondente ao exercicio de 1901.

A 28 de Fevereiro seu saldo era de rs. 4:471$636.

Caixa de Loterias

Este caixa foi tambem compromettido em virtude do desfalque em que foi encontrado o ex-thesoureiro do Thesouro tenente-coronel José Fernandes de Aragão na importancia de rs. 51:158$452 pertencente ao Estado e ao Lyceu de Artes e Officios, sendo de notar que por este motivo tem o Estado de indemnizar esta instituição em rs. 27:971$600.

A despesa do Lyceu de Artes e Officios importou até hoje em rs. 71:528$400, estando nesta quantia incluido o dispendio feito para compra de 125 apolices de rs. 200$000 cada uma da divida publica do Estado, emittidas para auxilio do Patrimonio do Bispado de Alagoas.

A despesa por conta do Estado attingio á cifra de rs. 168:750$714 inclusive o desfalque.

Por occasião do remate da escripturação do exercicio seu saldo era de rs. 5:856$840.

Caixa do Asylo de Mendicidade

A despesa deste caixa até 28 de Fevereiro importou em rs. 38:333$614, sendo então verificado um saldo de rs. 2:249$460.

	12		Junta Commercial:		
		2	Compra de artigos de expediente..........	2$500	
» » » » »	22		Tribunal Superior:		
		1	Vencimentos dos Desembargadores	7:125$482	
		3	Compra de artigos de expediente....	47$400	
» » » » »	24		Juizes Substitutos:		
		2	Vencimentos dos Juizos Substitutos do interior – formados...	1:400$000	
» » » » »	25		Promotores Publicos:		
		1	Vencimentos dos da Capital.................. .	3:300$000	116:393$643
			Extraordinarios		
5 de Dezembro de 1902.			Pagamento de juros do emprestimo de 100:000$000 contrahido com a Caixa Commercial de Maceió, e compra do respectivo sello federal..........	1:820$000	
1 de Abril de 1902			Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado	8:000$000	
27 de Junho de 1902 ...			Auxilio a publicação do Indicador do Estado.........	5:000$000	
7 de Outubro de 1902 ..			Pagamento de juros do emprestimo de 100:000$000 contrahido com a Caixa Commerci l e compra do respectivo sello federal.	3:200$000	
16 de Janeiro de 1903.. .			Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado....	2:579$040	
3 de Março de 1903,. ...			Pagamento dos serviços de medição, demarcação e divisão das terras publicas do Estado...........	4:000$000	
6 de Março de 1903 . .			Pagamento de juros do emprestimo de 100:000$000 contrahido com a Caixa Commercial e compra de sello federal.	12:440$000	37:039$040
					153:432$683

1ª Secção da Contadoria do Thezouro em Maceió, 28 de Março de 1903.—Servindo de chefe, *Manoel Germano Jatubá.*

Do quadro dos creditos supplementares e extraordinarios abertos para occorrer a despesas para as quaes se haviam tornado insufficientes as quotas votadas na Lei do orçamento, por terem sido quasi em sua totalidade ordenadas por leis e decretos ulteriores á mesma lei, deprehende-se que os creditos supplementares attingiram á avultada cifra de rs. 116:393$643 e os extraordinarios á importancia de rs. 37:039$040, sendo para o exercicio de 1902 rs. 16:020$000 e para o de 1903 rs. 21:019$040. Dahi se conclue evidentemente que o excesso havido sobre as despesas autorizadas foi de rs. 132:413$643.

As economias auferidas dentro do exorcicio, como já indiquei com a possivel minucia respeito á cada verba, elevaram-se a rs. 149:121$696, por maneira que sobresae terem ellas excedido ás despesas extraordinarias em rs. 16:708$053.

EXERCICIO DE 1903

A Lei n. 355 do 13 de Junho de 1902 orçou a receita deste exercicio em rs. 2.248:907$996 e fixou a respectiva despesa em rs. 2.234:335$390, menos que a receita rs. 13:368$606.

Tendo-se encerrado o Caixa de Obras Publicas passou toda a receita do Estado a ser escripturada nos Caixas Geral e de Amortização da divida do Estado.

De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro a receita delles ascendeu á importancia de rs. 179:878$373, sendo rs. 176:382$230 escripturados no Caixa Geral e rs. 3:496$143 no de Amortização.

Nesta receita não está incluida a decorrente do mez de Fevereiro das Recebedorias e Sub-recebedorias do interior, pois estas só recolhem seus saldos de 8 a 20 de cada mez seguinte ao da arrecadação.

A citada lei n. 355 foi confeccionada exactamente quando mais intensa se nos antolhava a afflictiva situação economica que tem experimentado este Estado, pelo que bem avisado andou o Poder Legislativo procurando cercear quanto possivel os nossos despendios, por maneira que desanimador não fosse o desequilibrio orçamentario que se affigurava então imminente.

Com este intuito foi feita uma diminuição sobre a despesa do exercicio transacto de rs. 62:781$670.

Effeitos beneficos assaz accentuados já nos tem sido dado experimentar de tão salutar previdencia; acredito mesmo que se não fossem os encargos que nos legou o exercicio de 1902, não teriamos de observar manifesto desequilibrio entre a receita e despesa do exercicio corrente.

EXERCICIO DE 1904

Para o exercicio vindouro submetto á vossa illustrada apreciação o ao elevado criterio do Congresso Estadual os orçamentos presumivel da receita e explicativo da despesa que se seguem.

O da receita tem por base o rendimento medio dos tres ultimos annos, relevando salientar que nesse calculo figuram dous annos de copiosa arrecadação.

Attentos os beneficos e animadores resultados que se vão auferindo das razoaveis medidas de poupança postas em pratica na feitura da lei orçamentaria do corrente exercicio, creio ser consentaneo continuar taes medidas, de modo a sermos collocados de todo em todo a cavalleiro da asphyxiante crise economica que a todos vai empolgando.

Orçamento explicativo da despesa do Estado de Alagoas para 1904

PODER LEGISLATIVO :			
§ 1.º *Senado :*			
N. 1. Subsidio aos Senadores, durante a sessão ordinaria, na razão de 25$000 diarios..		23:250$000	
N. 2. Ajuda de custo aos mesmos na razão de 500 réis por kilometro.		1:500$000	
N. 3. Vencimentos dos empregados da Secretaria :			
Ao director.	2:326$000		
Ao official.....	1:718$000		
A quatro amanuenses a 1:177$000 cada um........................	4:708$000		
Ao archivista..	963$000		
Ao porteiro	900$000		
A um continuo......	802$500	11:417$500	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates.............		3:000$000	
N. 5. Expediente :			
Objectos de escripturação... ...	400$000		
Asseio e agua................	100$000	500$000	39:667$500
§ 2.º *Camara dos Deputados :*			
N. 1. Subsidio aos Deputados, durante a sessão ordinaria, na razão de 25$000 diarios..		46:500$000	
N. 2. Ajuda de custo aos mesmos, na razão de 500 réis por kilometro..		4:500$000	
N. 3. Vencimentos dos empregados da Secretaria :			
Ao director..........	2:200$000		
Ao official maior...............	1:800$000		
A dois amanuenses a 1:130$000 cada um............	2:260$000		
Ao porteiro.................. .	1:026$000		
Ao continuo.......	684$000		
Ao correio...	684$000	8:654$000	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates.............		4:500$000	
N. 5. Gratificação ao porteiro da Secretaria da Fazenda...........		120$000	
N. 6. Expediente :			
Objectos de escripturação.......	400$000		
Asseio e agua.........	100$000	500$000	64:774$000
PODER EXECUTIVO :			
§ 3.º *Governo do Estado :*			
N. 1. Subsidio do Governador...		12:000$000	
N. 2. Despesas de representação.		6:000$000	
N. 3. Subsidio ao vice-Governador		6:000$000	

N. 4. Gratificação ao official de gabinete............		1:200$000	
N. 5. Expediente para o gabinete, compras de livros e objectos diversos		3:000$000	
N. 6. Subvenção ao contractante da publicação do expediente e mais actos do Governo.		16:000$000	
N. 7. Gratificação ao zelador do jardim de Palacio.......		1:200$000	
N. 8. Idem ao encarregado do asseio de Palacio		120$000	
N. 9. Assignatura de dois telephonos.....		144$000	
N. 10. Fornecimento d'agua.....		1:440$000	47:104$000
§ 4.º *Secretaria do Interior:*			
N. 1. Vencimentos dos empregados:			
Ao secretario.......	7:200$000		
Ao director.........	6:600$000		
A dois chefes de secção a 3:996$000 cada um..	7:992$000		
A quatro officiaes a 3:024$000 cada um..	12:096$000		
A dois amanuensos a 2:260$000..	4:520$000		
Ao archivista	3:996$000		
Ao ajudante de archivista.... ..	2:260$000		
Ao porteiro......	1:582$000		
A dois continuos a 1:469$000....	2:938$000	49:184$000	
N. 2. Expediente:			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos. .. .	2:600$000		
Asseio e agua	240$000		
Assignatura de um telephone....	72$000	2:912$000	52:096$000
§ 5º. *Secretaria da Fazenda:*			
N. 1. Vencimentos dos empregados:			
Ao secretario.........	7:200$000		
Ao inspector...	6:600$000		
A tres chefes do secção a 3:996$000 cada um.............	11:988$000		
A dois primeiros escripturarios a 3:024$000.........	6:048$000		
A cinco segundos escripturarios a 2:260$000.....	11:300$000		
Ao official	3:024$000		
Ao amanuense	2:260$000		
Ao thesoureiro	6:000$000		
Ao archivista	3:024$000		
Ao ajudante do archivista......	2:260$000		
Ao portoiro.....	1:582$000		
A tres continuos.	4:407$000	65:693$000	
N. 2. Expediente:			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos	5:000$000		

Asseio e agua.	300$000		
Assignatura de um telephone....	72$000	5:372$000	71:065$000
§ 6.º *Fiscalização e arrecadação de rendas :*			
N. 1. Vencimentos dos empregados da Recebedoria Central :			
Ao administrador.......	3:000$000		
Ao escrivão............	2:250$000		
Ao thesoureiro...........	2:250$000		
A dois primeiros escripturarios a 1:800$000...........	3:600$000		
A dois segundos escripturarios a 1:500$000......................	3:000$000		
A dois terceiros escripturarios a 1:200$000.......	2:400$000		
A oito guardas-fiscaes a 1:125$000	9:000$000		
Ao porteiro archivista	900$000		
Ao continuo..	750$000	27:150$000	
N. 2. Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos... .	1:200$000		
Asseio e agua a repartição. ...	180$000		
Agua e luz ao corpo da guarda..	70$000		
Assignatura de um telephone....	72$000	1:522$000	
N. 3. Porcentagem aos empregados das Recebedorias e Sub-recebedorias do Estado e ao cobrador amigavel da capital............		205:000$000	
N. 4. Expediente da Recebedoria de Penedo :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos.....	1:000$000		
Asseio e agua.	100$000	1:100$000	
N. 5. Cobrança executiva :			
Porcentagem aos empregados do Juizo dos Feitos.................	12:000$000		
Expediente do mesmo Juizo. ...	1:000$000	13:000$000	
N. 6. Escaleres das Recebedorias da Capital e Penedo :			
Compra, concertos e aprestos do da Capital......................	600$000		
Idem idem dos de Penedo..... .	600$000		
Gratificação ao patrão do da Capital	800$000		
Idem a seis remeiros a 720$000.	4:320$000		
Idem a dois patrões dos de Penedo a 750$000.......	1:500$000		
Idem a onze remeiros idem á 720$000.................	7:920$000	15:740$000	
N. 7 Armamento dos guardas-fiscaes e remeiros.		500$000	
N. 8. Armazens e serventes das Recebedorias...................		12:500$000	276:512$000

§ 7.º *Instrucção Publica :*

N. 1. Vencimentos do director e empregados da Secretaria :			
Ao director.....	4:800$000		
Ao secretario	3:996$000		
Ao official....................	3:024$000		
A dois amanuenses a 2:260$000..	4:520$000		
Ao porteiro	1:525$000		
A dois continuos a 1:356$000....	2:712$000	20:577$000	
N. 2. Gratificação ao fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu.....		3:600$000	
N. 3. Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos.....	2:000$000		
Asseio e luz..................	200$000		
Agua	72$000	2:272$000	
N. 4. Vencimentos dos empregados do Lyceu de Penedo :			
Ao director....	600$000		
Ao amanuense.................	1:200$000		
Ao porteiro archivista..... . ..	600$000	2:400$000	
N. 5. Expediente e asseio do mesmo Lyceu.....		240$000	
N. 6. Instrucção Secundaria:			
A vinte e um lentes do Lyceu de Maceió a 3:000$000.......	63:000$000		
Ao professor contractado de musica	1:100$000		
Ao preparador de gabinete......	2:000$000		
A sete lentes do Lyceu de Penedo a 3:000$000....................	21:000$000	87:100$000	
N. 7. Instrucção Primaria:			
A seis professores da Escola Modelo a 2:250$000............ ...	13:500$000		
A vinte e oito professores de 3ª entrancia a 1:400$000....	39:200$000		
A oitenta e dois de 2ª entrancia a 1:200$000	98:400$000		
A cento e trinta e oito de 1ª entrancia a 1:000$000..	138:000$000		
Aluguel de casas para 24 escolas de 3ª entrancia.	7:200$000		
Idem para 72 de 2ª entrancia...	12:960$000		
Idem para 147 de 1ª entrancia...	17:640$000	326:900$000	
N. 8. Compra de livros, moveis e utensilios para as aulas do Lyceu e das escolas...		2:000$000	
N. 9. Bibliotheca Publica :			
Vencimentos dos empregados :			
Ao director.............	3:600$000		
Ao amanuense....	1:400$000		
Ao porteiro...................	1:200$000	6:200$000	
Expediente :			
Asseio e agua.........	500$000		
Luz electrica.................	400$000	900$000	452:189$000

§ 8º *Batalhão Policial:*			
N. 1. Vencimontos dos officiaos o praças conforme a actual organisação..........................		378:341$150	
N. 2. Fardamento..........		79:463$900	
N. 3. Compra e concerto do instrumental para a musica		400$000	
N. 4. Ajuda de custo aos officiaes		2:000$000	
N. 5. Expediente, moveis, agna, lnz, aluguel de casas para quartois e artigos diversos		8:500$000	468:705$050
§ 9.º *Policia:*			
N 1. Gratificação ao Secretario do Interior polos serviços da policia na forma do art. 3º da Lei n. 201 de 26 de Maio de 1898...............		1:200$000	
N. 2. Idem ao medico.........		3:000$000	
N 3. Despesas secretas.........		2:400$000	
N. 4 Gratificação a dois commissarios da Capital a 2:400$000 e ao respectivo escrivão 1:800$000......		6:600$000	
N. 5. Assignatura de tres telephones........................		216$000	13:416$000
§ 10. *Obras Publicas:*			
N. 1. Gratificação ao profissional oncarregado das obras publicas ...		2:400$000	
N. 2. Ajuda de custo ao mesmo..		500$000	
N. 3. Reparos de obras existentos e construcção de outras mais urgentos...........................		35:000$000	
N. 4. Gratificação ao zelador do relogio official................		600$000	38:500$000
§ 11. *Hygiene Publica:*			
N. 1. Vencimentos dos empregados:			
Ao inspoctor de hygiene..	3:852$000		
Ao amanuense....	1:605$000		
A dois guardas, sendo um a 1:200$ e outro a 1:000$000............	2:200$000	7:657$000	
N. 2. Expedionto, assoio e agua..		500$000	
N. 3. Saneamonto, soccorros em casos do epidemias e artigos diversos		9:000$000	17:157$000
§ 12. *Junta Commercial:*			
N. 1. Vencimentos dos empregados:			
Ao secrotario	3:600$000		
Ao official.....	2:033$000		
Ao porteiro continuo.....	1:391$000	7:024$000	
N. 2. Expediente:			
Compra do livros, objectos de escripturação o artigos diversos......	400$000		
Asseio e agua.	180$000	580$000	7:604$000

§ 13. *Cadeias :*			
N. 1. Vencimentos do administrador da Casa de Detenção e dos carcereiros :			
Ao administrador da Casa de Detenção..........	1:800$000		
Ao carcereiro da cadeia de Penedo	800$000		
A dezeseis carcereiros das cadeias das outras cidades a 256$800.......	4:108$800		
A dezeseis carcereiros das cadeias das villas.......................	3:081$600	9:790$400	
N. 2. Gratificação ao enfermeiro da Casa de Detenção........		500$000	
N. 3. Idem ao medico dos prezos pobres de justiça de Penedo, com a obrigação do fornecer os medicamentos........................		900$000	
N. 4. Sustento dos prezos pobres de justiça, na razão de 600 réis diarios na Capital e 300 réis no interior		65:000$000	
N. 5. Vestuario, curativo dos prezos, conducção de criminosos, alugueis de casas para cadeias, luz, agua e artigos diversos........ ..		10:000$000	
N. 6. Fornecimento d'agua para a Casa de Detenção o telephone....		1:152$000	87:342$400
§ 14. *Caridade Publica :*			
N. 1. Subvenção ao Hospital de Caridade de Maceió.....		14:000$000	
N. 2. Idem ao de Penedo... ...		12:000$000	
N. 3 Idem ao Asylo de N S. do Bom Conselho....		10:000$000	
N. 4. Ao Asylo do Santa Leopoldina :			
Vencimentos do administrador ..	2:600$000		
Gratificação ao medico-director..	600$000		
Idem aos serventes.......	1:980$000		
Sustento aos alienados....... .	8:760$000		
Vestuario, curativo e artigos diversos	4:000$000	17:940$000	53:940$000
§ 15. *Subvenções :*			
N. 1. Ao Lyceu do Artes e Officios para sua manutenção....		6:000$000	
N. 2. Ao Instituto Archeologico e Geographico Alagoano.		3:000$000	
N. 3. A's sociedades Monte-pios dos Artistas de Maceió e Penedo....		1:200$000	10:200$000
§ 16. *Classes inactivas :*			
N. 1. Aposentados :			
A um empregado da Secretaria da extincta Assembléa Provincial ..	1:500$000		
A dois ditos da Secretaria da Fazenda........................	22:124$000		

A seis ditos da Secretaria do Interior..................	21:744$000		
A um da Recebedoria da Capital.	2:169$192		
A um da extincta mesa de rendas de Maceió.......	1:800$000		
A dois da Secretaria da Instrucção Publica......	4:746$000		
A tres desembargadores.........	12:854$292	66:937$484	
N. 2. Jubilados :			
A sete lentes de instrucção secundaria	14:767$360		
A quatro professores das Escolas-Modelo....	6:329$000		
A sessenta e seis professores primarios.......	60:884$554	81:980$914	
N. 3. Reformados :			
A um official e um capellão do Batalhão Policial................ ..	2:950$000		
A cinco praças de pret do mesmo Batalhão.	2:555$000	5:505$000	
N. 4. Pensionistas :			
A dez pessoas das familias dos officiaes que falleceram na revolta de 1° de Maio de 1895.....		3:600$000	158:023$398
§ 17. *Illuminação Publica :*			
Ao contractante da illuminação publica da capital á luz electrica...		60:000$000	60:090$000
§ 18. *Divida do Estado :*			
N. 1. Pagamento dos juros das apolices estadoaes, no valor de rs. 415:600$000 na razão de 5 % e 6 % ao anno........		21:780$000	
N. 2. Idem de amortisação e juros das apolices no valor de 250:000$ na razão de 5 % e 7 % ao anno dos emprestimos ás Usinas...........		30:000$000	51:780$000
§ 19. *Expedição de telegrammas officiaes*....................... .			10:000$000
§ 20. *Sello da correspondencia official*			1:000$000
§ 21. *Despesas eventuaes*..			9:000$000
PODER JUDICIARIO :			
§ 22. *Tribunal Superior :*			
N. 1. Vencimentos de sete desembargadores e do Procurador Geral do Estado a 7:200$000............		57:600$000	
N. 2. Idem dos empregados da Secretaria :			
Ao secretario	3:368$000		
Ao amanuense	1:856$000		
Ao porteiro......	912$000		
Ao official de justiça............	900$000	7:036$000	

N. 3. Expediento :			
Compra de livros, objectos do escripturação o artigos diversos. ...	600$000		
Asseio e agua	180$000	780$000	65:416$000
§ 23. *Juizes de Direito :*			
N. 1. Vencimontos á dois da capital a 4:800$000.		9:600$000	
N. 2. A dezenove do interior a 4:662$000		88:578$000	98:178$000
§ 24. *Juizes Substitutos :*			
N. 1. Voncimentos á dois da capital a 2:688$000.		5:376$000	
N. 2. A onze do iuterior, formados, a 2:400$000....		26:400$000	
N. 3. A vinte e um do intorior, não formados, a 1:356$000.		28:476$000	60:252$000
§ 25. *Promotores Publicos :*			
N. 1. Vencimentos á dois da capital a 3:600$000....		7:200$000	
N. 2. A quinze do interior, formados, a 3:000$000........		45:000$000	
N. 3. A quatro do interior, não formados, a 2:000$000...........		8:000$000	60:200$000
			2.283:121$348

1ª Secção da Contadoria do Thosouro em Macoió, 31 de Março do 1903. —Servindo de chofe, o official *Manoel Germano Jatubá.*

4º		Novos e velhos direitos na fórma das leis em vigor.....	123$047	36$356	70$271	76$558
5º		Emolumentos das repartições do Estado.	20:163$342	36:795$975	27:733$288	28:230$868
6º		Imposto de 220 réis por tonelada de embarcação nacional, sendo 100 réis sobre tonelada de lancha ou barcaça quando navegarem entre os portos do Estado..	11:846$300	10:097$430	5:940$560	9:294$763
21		Amortisação e juros dos emprestimos feitos pelo Estado ás Usinas.........	$	$	9:313$080	3:104$360
22		Restituição e receita extraordinaria.........	22:575$856	34:684$587	103:392$218	53:550$887
23		5 % na fórma do Decreto n. 242 de 3 de Janeiro de 1902..	$	$	67:641$444	22:547$148
						2.687:387$345
		COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
27		Imposto addicional de 5 % creado pelo art. 4º da Lei n. 902 de 21 de Junho de 1883, sendo:				
	1	2 % para a manutenção do Asylo de Mendicidade..				
	2	1 % para o Monte-pio dos Servidores do Estado..				
	3	2 % para amortisação da divida do Estado.......				
28		Imposto de 2 % na fórma do art. 4º da Lei n. 266 de 8 de Junho de 1899....				
29		Residuo do algodão nos depositos publicos e particulares que receberem armazenagens, pertencendo o producto á Santa Casa de Misericordia, na fórma do art. 23 da Lei n. 897.				

1ª Secção da Contadoria do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceió, 31 de Março de 1903.—Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá*.

Quadro das apolices do Estado

N. DE ORDEM	POSSUIDORES	AO JURO DE 7 %	AO JURO DE 6 %	AO JURO DE 5 %		IMPORTANCIAS
		100$000	200$000	100$000	500$000	
1	Monte-pio dos empregados estadoaes	2.073		911	283	439:900$000
2	Bispado Alageano		375			75:000$000
3	Hospital de Caridade do Maceió	89		234		32:300$000
4	Hospital de Caridade de Penedo	200		28		22:800$000
5	Asylo de N. S. de Bom Conselho			562		56:200$000
6	Asylo de Santa Leopoldina			3		300$000
7	Asylo de Mendicidade			3		300$000
8	Pontual, Rezende & Ca	51				5:100$000
9	D. Maria da Silva Torres	30				3:000$000
10	Empreza Luz Electrica Alagôas	20				2:000$000
11	Patrimonio da Capella de S. Luiz, Rei de França, da Usina Brasileiro	5				500$000
12	Patrimonio da Capella de N. S. das Dores de engenho «Nazareno»	5				500$000
13	Manoel Joaquim da Costa Gitahy	17				1:700$000
14	Herdeiros Bowman	10				1:000$000
15	Lyceu de Artes e Officios		125			25:000$000
		2.500	500	1.741	283	665:600$000

1ª Secção da Contadoria do Thesouro em Maceió, 24 de Março de 1903.
—Servindo de chefe, o official *Manoel Germano Jatubá.*
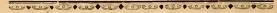
Divida fundada do Estado

E' constituida esta divida por 283 apolices de rs. 500$000 cada uma, ao juro de 5 % no anno, de 1.741 apolices de rs. 100$000 cada uma e com igual juro, que não são resgataveis por fazerem parte do patrimonio de diversas instituições de beneficencia e caridade protegidas pelo Estado ; de 2.500 apolices de cem mil réis cada uma, ao juro de 7 % ao anno, proveniente do emprestimo de rs. 350:000$000 feito pelo Estado ás Usinas.

Ha mister salientar que a quantia de rs. 10 :00 $000 deste emprestimo foi feita em apolices de pequenos valores, cujo resgate effectuastes por completo.

Existem tambem 500 apolices de rs. 200$000 cada uma, vencendo juro de 6 % ao anno, emittidas para auxilio do patrimonio do Bispado deste Estado. Tanto estas ultimas como as emittidas para emprestimo ás Usinas são resgataveis mediante sorteio.

Do quadro retro vê se quaes são seus possuidores, relevando notar entretanto que só não estão em poder de instituições pias protegidas pelo Estado rs. 88:800$000, sendo rs. 13:800$000 de propriedade particular e rs. 75:000$000 pertencentes ao patrimonio do Bispado.

Não se me affigura necessario fazer resgate além desta derradeira importancia de rs. 88:800$000, não sendo mesmo conveniente realizal-o, pois ficariam prejudicadas as respectivas instituições pias, que têm d'est'arte seus capitaes bem garantidos

Divida fluctuante

Depois de inteiramente extincta avultadissima divida fluctuante do Estado, graças á orientação nimiamente patriotica e bem inspirada que tendes logrado imprimir aos negocios de ordem financeira, a cujo descortino e estudo vos consagrastes com as maiores energias do vosso penetrante espirito, pela superveniencia da má situação economica que a passos agigantados avassalou todo Paiz, teve ella, a despeito de vossos dedicados esforços, de reapparecer, ascendendo a cerca de rs. 252:156$718, conforme as informações que me foi dado colher sendo rs. 100:000$000 do emprestimo contrahido com a Caixa Commercial desta Capital, a respeito do qual vou me occupar, e cerca de rs. 152:156$718 de despezas de exercicios findos que ainda estão aguardando pagamento.

Emprestimos ás Usinas

Resta-me só dizer-vos ácerca destes emprestimos que até a liquidação do exercicio o debito das Usinas era de rs. 413:015$632.

Estampilhas

A 22 de Fevereiro de 1900 foram postas em circulação as estampilhas da nova estampa, sendo nesta occasião retiradas as das antigas estampas, que foram incineradas.

As da nova estampa importaram em rs. 200:000$000, sendo :

de rs. 300	60:000$000
de rs. 1$000	50:000$000
de rs 2$000	40:000$000
de rs. 5$000	30:000$000
de rs. 10$000	20:000$000
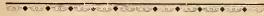
No momento do remate da escripturação do exercicio existiam apenas rs. 62:472$300, sendo:

em estampilhas de rs. 300	22:132$300
idem idem de rs. 1$000	1:083$000
idem idem de rs. 2$000	28:812$000
idem idem de rs. 5$000	10:445$000
	62:472$300

Das de mil réis já não existem no Thesouro, havendo dellas em poder de particulares; das de dez mil réis, porém, não existem mais em circulação.

Faz-se urgente, pois, mandar fazer novas para serem acudidas as necessidades do serviço do sello.

Emprestimo

Tendo se tornado imprescindivel solver diversos compromissos, cujo pagamento por vezes adiado já não comportava maior delonga, resolvestes entabolar com a Caixa Commercial desta Capital um emprestimo de rs. 100:000$000, e escudado na vigencia do § 1º do art. 4º da Lei orçamontaria n. 311 de 8 de Junho de 1901, baixastes, a 5 de Outubro do anno pretorito, o Decreto sob n. 255 autorizando o alludido emprestimo que consoante o disposto no art. 2º do mencionado Decreto se effectuaria por via de lettras da terra sacadas pela Directoria da Caixa Commercial á sua ordem e acceitas pelo sr. dr. 1º Promotor Publico do municipio da Capital, como representante do Estado.

Conforme as disposições do art. 3º do mesmo Decreto as lettras teriam o prazo maximo de seis mezes, vencendo os juros de 1 % ao mez, pagos por antecipação.

A 6 de Outubro foi sacada uma lettra de rs. 50:000$000, a dous mezes de prazo e pagos os respectivos juros na importancia de rs. 1:000$000; a 20 de Outubro foi sacada uma outra a 47 dias e paga a quantia de rs. 800$000 de juros.

Estas lettras venceram-se a 6 de Dezembro e conforme o disposto no art. 4º do referido Decreto foram substituidas por uma outra lettra de rs. 100:000$000, a tres mezes de prazo, sendo logo paga a importancia de rs. 3:000$000 de juros.

A 6 do corrente mez venceu-se esta ultima lettra, sendo substituida por uma outra de igual quantia e a igual prazo, pagos rs. 3:000$000 de juros.

Monte-pio dos empregados estadoaes

Continúa a surtir beneficos resultados esta benemerita e humanitaria instituição.

A seu respeito ficareis sufficientemente elucidado pelo relatorio do digno Presidente de sua Directoria, que vae annexo. De ha muito não têm sido cumpridas as disposições do § 2º do art. 8º da Lei n. 107 de 3 de Agosto de 1895, em virtude das quaes devo funccionar annualmente uma commissão de fiscalização de contas, cuja importancia dispensa qualquer encarecimento.

Junta Commercial

Tem funccionado com a desejavel regularidade a Junta Commercial desta praça O relatorio de seu illustre Presidente, que vae annexo, ministra-vos todos os esclarecimentos sobre a marcha de seus negocios de maior relevancia.

Conclusão

Ahi ficam neste trabalho que reconheço garabulhento as informações que me foi dado ministrar-vos; não sei se lograrão ellas corresponder ás vossas intenções escolhendo-me para superintender os negocios que dizem com ás finanças do Estado.

Seja como fôr, fica-me o conforto de não me ter poupado a esforços para cumprir com os meus deveres, embora tivesse de onfrentar me com os obices de minha carencia de elementos para o bom desempenho de tão ardua missão.

Si, porém, algo consegui em bem dos interesses do fisco, posso assegurar que foi isto devido, não só ao trabalho persistente que me impuz, sinão tambem e principalmente á orientação grandemente proficua que jamais vos eximistes de prodigalizar-me.

Afigura-se-me dever ineluctavel hypothecar-vos minha sincera gratidão pela honrosa confiança que vos dignastes depositar-me e pelas repetidas mostras de estima e apreço que me dispensastes.

Secretaria da Fazenda, 31 de Março de 1903.

DR. FRANCISCO PONTES DE MIRANDA.

ANNEXOS

Quadro da receita arrecadada pelas Recebedorias e Sub recebedorias do Estado no exercicio de 1902

Assucar	284:303$635
Algodão	273:232$790
Couros	20:120$682
Pelles	3:116$159
Fumo	13$000
Madeira	6:046$872
Milho	33:138$931
Alcool e aguardente	3:824$561
Tecidos de algodão	19:714$633
Producção do Estado	44:908$336
Decima de predios alugados	56:462$210
Bens de raiz urbanos, suburbanos e ruraes	88:600$338
Transcripções	722$951
Transmissão de embarcações	330$000
Heranças, legados e doações	51:139$607
Aforamento e laudemios	291$313
Arrendamento	881$112
Contracto de hypotheca	740$396
Leilão, arrematação e adjudicação	3:424$571
Novos e velhos direitos	70$271
Emolumentos	14:810$583
Tonelagem	5:940$560
Divida activa	1:600$516
Multas por infracções	4:382$259
Sal	811$772
Inscripção de exames	315$000
Secção do pezo de Penedo	15:139$881
Taxa de volumes	57:272$232
Dividendo de companhias	6:034$712
Armazenagens	1:258$944
Sello do Estado	24:761$409
Custas judiciarias	761$500
Depositos publicos	99$000
Industrias e profissões	203:767$898
30 % addicional da exportação	194:474$096
Patente commercial	342:892$601
Coqneiros de fructo	15:017$755
Bens do evento	139$767
Amortisações e juros	555$227
Restituições e receita extraordinaria	591$367
5 % das despezas	14:260$167
Snpprimentos	670$000
Somma	1.796:639$614

2.ª Secção do Thesouro, 31 de Março de 1903.—O Chefe de Secção, *Joaquim Populo de Campos.*
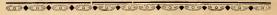
Quadro demonstrativo

DA RECEITA E DESPEZA EFFECTUADAS NO EXERCICIO DE 1902 PELAS RECEBEDORIAS E SUB-RECEBEDORIAS DO ESTADO

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
CENTRAL				
Assucar	256:850$207			
Algodão	149:339$962			
Couros	13:688$330			
Milho	19:097$993			
Aguardente e alcool	3:713$057			
Tecidos de algodão	16:654$265			
Madeira	257$500			
Producção do Estado	24:433$073			
Decima urbana	56:462$210			
Bens de raiz	31:149$019			
Transcripção de titulos	207$120			
Hypotheca	173$015			
Arrendamento	266$352			
Laudomio	175$556			
Emolumentos	11:003$614			
Toneladas	2:468$340			
Multas	1:898$749			
Inscripção do exames	315$000			
Taxa de volumes	38:517$616			
Sello do Estado	4:662$400			
Industrias e profissões	105:356$449			
30 % addicionaes	130:643$844			
Patente commercial	222:782$813			
Coqueiros	1:079$050			
Heranças e legados	1:063$250			
Dividendo	5:119$487			
Leilão	2:461$397			
Aforamento	16$142			
Novos e velhos direitos	50$000			
5 % da despeza	15$800			
Doscontos para amortisação dos remeiros	405$327		1.100:326$967	
Veuc montos dos remeiros		5:218$655		
Telegrammas officiaes		2$400		
Vencimentos dos servontes		5:028$078		
Sello de correspondencia		45$500		
Luz ao corpo da guarda dos remeiros		48$700		
Asseio da repartição, luz e agua a guarda		287$300		
Porcentagem aos remeiros o serventes		870$060		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Artigos diversos........		48$900		
Adiantamento aos remeiros		426$666		
Concerto do escaler......		8$900		
Idem no edificio		6$000		
Restituições		2:023$196		14 064$255
1.ª Circumscripção				
RECEBEDORIAS				
S. LUIZ DO QUITUNDE				
Bens de raiz.	2:911$280			
Transcripção	37$150			
Assucar...........	229$500			
Madeira....	592$500			
Toneladas..	576$240			
Doação..	131$199			
Sal...	29$000			
Patente	7:959$609			
Emolumentos......	146$347			
Sello do Estado...... ..	907$057			
Taxa de volumes.......	33$940			
Depositos	10$000			
Industrias e profissões....	1:392$200			
Hypothecas...	110$441			
Arrematação	88$901			
30 % addicionaes........	253$440			
Multas.................	53$855			
Coqueiros	357$000			
5 % da despeza.........	161$448		15:881$107	
Porcentagem..........		3:229$634		
Diarias aos presos......		477$200		
Luz ao quartel e cadeia..		71$000		3:777$834
CAMARAGIBE				
Assucar.....	2:992$410			
Bens de raiz...........	1:444$100			
Transcripção	61$106			
Madeira.	1:160$500			
Toneladas....	275$200			
Taxa de volumes... ...	274$386			
Patente commercial......	5:064$636			
Sello do Estado.........	874$757			
30 % addicionaes..... ..	1:32[illegible]$294			
Producção..............	408$120			
5 % da despeza.........	173$745			
Milho	48$000			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Industrias e profissõos...	1:257$820			
Coqueiros.	551$135			
Transmissão de embarcações	200$000			
Sal..	9$158			
Arrendamento........ ..	60$000			
Emolumentos........ ..	3$857		16:187$224	
Porcentagens		3:268$688		
Servente		360$000		
Diarias aos presos.... ..		797$600		
Armazenageus		180$000		
Luz ao quartel e cadeia..		230$972		
Aluguel do quartel de Camaragibe..		40$000		
Idem da cadoia.........		70$000		4:947$260
MARAGOGY				
Assucar............ .	7:564$542			
Producção..............	2:036$603			
Bens de raiz	4:352$560			
Laudemios	1$750			
Emolumentos..........	129$113			
Toneladas........... .	355$720			
Multas	1:302$135			
Sal................	33$448			
Transmissão do embarcações..	80$000			
Taxa de volumos.	779$080			
Sello do Estado...... ..	1:045$420			
Industrias e profissões...	1:293$800			
Madeiras..............	75$000			
Custas judiciarias..	21$400			
Patente.	4:138$433			
Coqueiros	3:040$900			
Couros...	18$600			
5 % da despeza.........	306$014			
Arrendamento	120$000			
30 % addicionaes.	2:916$469			
Heranças e legados.....	198$398			
Depositos........... .	72$000			
Receita oxtraordinaria...	150$443		30:033$838	
Porcentagem.		6:023$081		
Diarias aos presos.......		97$600		
Carceroiro..		255$800		
Luz ao quartel e cadeia..		126$290		
Empregados dos Feitos ..		298$452		
Multa a denunciante....		643$750		7:444$379

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
PORTO DE PEDRAS				
Assucar..	510$300			
Producção do Estado....	4:401$034			
Bens de raiz............	1:948$594			
Sal	54$700			
Toneladas...	366$300			
Patente commercial,.....	1:864$009			
Multas.......	57$090			
Frete de embarcações (emolumentos)	176$252			
30 % addicionaes........	1:596$139			
5 % das despezas.	235$842			
Emolumentos...........	13$841			
Horanças e legados.	81$690			
Sello do Estado...... .	454$800			
Taxa de volumes.	494$414			
Arrendamento..........	40$860			
Venda de embarcações...	50$000			
Industrias e profissõos...	785$200			
Coquoiros	2:803$250			
Divida amigavel.........	23-$000		16:172$315	
Porcentagens		4:194$892		
Serventes...		360$000		
Luz ao quartel..........		71$200		
Idem a cadeia...........		29$700		
Carcereiro.............		192$600		
Diarias aos presos pobres.		228$400		
Aluguel de armazem....		120$000		5:196$792
MURICY				
Bens do raiz....	1:413$700			
Transcripção.....	27$070			
Divida activa...........	45$000			
Multas.....	41$600			
Sello do Estado	182$612			
Emolumentos............	3$284			
Industrias e profissões. ..	2:964$500			
5 % das despezas.... ...	83$186			
Hypotheca....	1$224		4:762$176	
Supprimento............			12[illegible]$000	
Porcentagens		1:344$906		
Carcereiro........		256$800		
Diarias aos presos pobros.		411$200		
Objectos para cadeia....		7$000		
Luz ao quartol.........		37$600		
Idem à cadeia..........		57$000		2:114$506

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
UNIÃO				
Algodão	572$352			
Couros	74$940			
Producção do Estado	115$960			
Transmissão de bens	6:460$580			
Laudemios	50$000			
Transcripção	53$695			
Arrendamento	64$000			
Emolumentos	23$563			
Patente commercial	10:551$923			
Assucar	13$500			
Taxa de volumes	144$407			
Sello do Estado	565$963			
30 % addicionaes	440$181			
5 % das despezas	337$838			
Tecidos de algodão	547$128			
Multas	42$780			
Industrias e profissões	2:603$800			
Hypothecas	18$788			
Novos e velhos direitos	2$000		22:683$398	
Porcentagens		6:502$544		
Carcereiro		256$800		
Diarias aos presos pobres		766$400		
Luz ao quartel e cadeia		146$000		7:671$744
SÃO JOSÉ DA LAGE				
Assucar	6:810$090			
Couros	73$400			
Pelles	61$920			
Milho	45$020			
Producção do Estado	216$360			
Transmissão de bens	6:202$013			
Transcripção	77$660			
Hypotheca	18$678			
Emolumentos	20$283			
Custas	60$400			
Sello do Estado	782$083			
Volumes	417$895			
Patente commercial	1:929$907			
30 % addicionaes	2:275$294			
5 % das despezas	298$085			
Fumo	13$000			
Industrias e profissões	1:940$060			
Sal	26$286			
Doação	2$500		21:270$934	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Porcentagens		5:829$141		
Carcereiro		205$200		
Diarias aos presos		170$000		
Luz ao quartel e cadeia		80$200		6:284$541
PORTO CALVO				
Assucar	7:372$890			
Madeira	465$250			
Producção do Estado	16$000			
Bens de raiz	196$990			
Toneladas	268$400			
Volumes	565$183			
Sello do Estado	828$004			
Emolumentos	70$830			
30 % addicionaes	2:355$692			
Custas	169$200			
5 % das despezas	273$644			
Patente commercial	2:720$190			
Sal	3$000			
Industrias e profissões	1:077$500			
Transcripção	13$000			
Hypotheca	4$000		16:399$773	
Porcentagens		5:590$880		
Serventes		360$000		
Armazens de aluguel		120$000		
Carcereiros		256$800		
Diarias aos presos		1:488$200		
Luz ao quartel e cadeia		146$000		7:961$880
SUB-RECEBEDORIAS				
LEOPOLDINA				
Assucar	1.465$739			
Algodão	1:757$880			
Beus de raiz	418$412			
Hypothecas	13$200			
Taxa de volumes	163$425			
Sello do Estado	93$200			
30 % addicionaes	1:060$295			
Couros	6$375			
Transcripção	5$163			
Producção do Estado	140$900			
Patente commercial	491$996			
Industrias e profissões	519$000			
Multas	5$115			
Arrendamento	180$000		6:320$700	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
JACUHYPE				
Assucar	492$270			
Producção do Estado	97$575			
Bens de raiz	72$120			
Taxa de volumes	89$720			
Sello do Estado	78$900			
Patente commercial	281$151			
30 % addicionaes	282$676			
Industrias e profissões	181$500			
Madeiras	276$250			
Sal	$530		1:852$692	
2.ª *Circumscripção*				
RECEBEDORIAS				
PILAR				
Algodão	6:066$538			
Milho	100$800			
Courcs	1:267$800			
Madeiras	187$500			
Producção do Estado	14$400			
Bens de raiz	898$500			
Transcripção	24$414			
Emolumentos	9$943			
Toneladas	511$500			
Taxa de volumes	235$240			
Sello do Estado	456$700			
Heranças e legados	1:363$951			
Coqueiros	65$000			
Patente commercial	2:558$420			
30 % addicionaes	2:291$110			
Laudemio	15$101			
Sal	66$600			
Industrias e profissões	8:327$500			
Multas	14$960			
5 % das despezas	231$818			
Leilão	7$200			
Dividendo	712$725		25:427$720	
Porcentagens		2:946$144		
Serventes		420$000		
Carcereiro		256$800		
Diarias aos presos		107$200		
Aluguel de armazens		1:200$000		
Idem de cadoia		180$000		
Luz ao quartel		146$000		5:256$144

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
SÃO MIGUEL				
Algodão	1:440$731			
Couros	615$405			
Madeira	1:118$050			
Bens de raiz	2:112$000			
Laudemios	$125			
Pelles	2$280			
Transcripção	8$750			
Emolumentos	18$423			
Toneladas	347$100			
Volumes	114$572			
Hypothecas	20$757			
Heranças e legados	20$694			
Leilões	121$000			
Depositos	16$000			
Sello do Estado	757$023			
30 % addicionaes	1:012$752			
Patente commercial	10:710$733			
5 % das despezas	213$144			
Sal	56$000			
Producção do Estado	84$816			
Industrias e profissões	7:331$100			
Multas	37$380		26:158$735	
Porcentagens		4:013$698		
Carcereiro		256$800		
Diarias aos presos		752$800		
Luz ao quartel e cadeias		146$000		
Aluguel de armazens		240$000		
Telegrammas officiaes		38$880		
Aluguel de cadeia		480$000		5.928$178
ATALAIA				
Bens de raiz	3:151$000			
Transcripção	31$550			
Hypotheca	150$342			
Doação	141$750			
Emolumentos	1$532			
Sello do Estado	246$400			
Industrias e profissões	1:275$000			
Divida activa	15$000			
Arrendamento	44$000			
Multas	59$600			
Novos e velhos direitos	3$000			
5 % das despezas	85$365		5:204$539	
Porcentagens		1:463$703		
Carcereiro		235$490		
Diarias aos presos pobres		471$800		
Luz ao quartel e cadeia		87$950		2:261$853

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
SANTA LUZIA DO NORTE				
Bens de raiz............	1:677$400			
Transcripção...........	18$930			
Aforamento....	3$840			
Multas........	41$950			
Industrias e profissões...	6:720$100			
Sello do Estado...... .	343$851			
5 % da despeza..	151$419			
Emolumentos..........	3$272			
Divida activa........ ..	127$600			
Coquoiros..............	295$700			
Hypothecas....	8$845			
Custas..	87$700			
Laudemios....	$750			
Heranças e legados.	458$100			
Depositos.	1$000		9:94 $457	
Porcentagens..........		2:757$830		
Carcereiro............		192$600		
Diarias aos presos		227$800		
Luz ao quartel e cadeia.		101$450		3:281$880
Serviço da cadeia........		2$200		
VIÇOSA				
Bens de raiz............	2:181$200			
Sello do Estado...... ...	566$031			
Transcripção....	36$190			
Laudemios.....	9$149			
Multas..	70$300			
Industrias e profissões....	6:385$000			
5 % das despezas........	277$573			
Hypothecas.....	39$170			
Emolumentos...........	18$231			
Novos e velhos direitos...	4$000			
Heranças e legados	8:916$000			
Patente commercial,.....	59$400			
Arrendamento..	100$000		18:662$244	
Porcentagens..........		5:274$021		
Luz ao quartel e cadeia..		62$020		
Carcereiro......		209$850		
Diarias aos presos		166$400		5:712$291
CORURIPE				
Producção do Estado....	240$000			
Emolumentos	43$420			
Toneladas...	151$740			
Taxa de volumes........	24$000			
Industrias e profissões....	1:745$500			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
30 % addicionaes...	79$200			
Sello do Estado.........	358$220			
5 % da despeza.........	104$163			
Bens de raiz......... .	2:318$000			
Laudemios	7$000			
Hypothecas.	50$872			
Multas................	1 8$365			
Coqueiros.	1:456$200			
Heranças e legados.. ...	127$350			
Leilão	19$000			
Sal..	$640			
Contractos	45$435		6:900$005	
Porcentagens		1:826$788		
Carcereiro......		256$800		
Diarias aos presos.......		346$000		
Luz ao quartel e cadeia..		109$500		
Telegrammas officiaes....		10$560		2:549$648
PARAHYBA				
Bens de raiz...........	307$600			
Emolumentos	9$821			
Sello do Estado..........	106$321			
5 % da despeza.........	44$382			
Industrias e profissões..	1:633$900			
Divida activa..........	13$000			
Multas.............. ..	28$400			
Doações...	75$000		2:218$424	
Porcentagens		660$452		
Carcereiro.............		192$577		
Luz ao quartel e cadeia.		87$600		
Diarias aos presos.......		153$600		1:094$229
ALAGOAS				
Bens de raiz...........	1:834$900			
Transcripção	13$050			
Novos e velhos direitos...	9$271			
Emolumentos...... ...	15$553			
Toneladas..	11$400			
Industrias e profissões...	1:137$500			
Coqueiros	2:289$700			
5 % da despeza.........	94$542			
Sello do Estado	154$300			
Patente commercial.... .	57$350			
Sal...............	31$200			
Taxa de volumes.	2$000			
Multas	111$915			
Laudemios	2$000			
Heranças e legados	246$818		6:011$499	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Porcentagens		1:616$623		
Carcereiro......		256$800		
Diarias aos preeos.......		820$000		
Luz ao quartel e cadeia..		139$800		2:833$823
VICTORIA				
Producção do Estado....	7$400			
Bene de raiz..	1:127$000			
Taxa de volumes	16$600			
Sello do Estado..	191$500			
Pelles	48$000			
Industrias e profissões..	1:950$300			
30 % addicionaes.......	16$620			
Multas.......	80$920			
Sal	2$000			
5 % das despezas.	92$496			
Emolumentos.	$504			
Divida activa..........	10$000			
Novos e velhos direitos...	2$000			
Patente commercial.	295$854			
Laudemios........	9$000		3:850$194	
Porcentagens		1:262$218		
Carcereiro......... .. .		192$600		
Diarias aos presos		133$200		
Luz ao quartel e cadeia..		96$600		1:684$618
POXIM				
Bons de raiz...	256$400			
Emolumentos...	81$903			
Toneladas	205$000			
Sello do Estado	103$800			
Industrias e profissões....	614$700			
5 % das despezas.... ...	39$694			
Arrendamento	5$900			
Multas................	20$000			
Custas.	7$700			
Coqueiros	937$920		2:273$017	
Porcentagens		599$700		
Carcereiro............		192$600		
Luz ao qnartel e cadeia..		50$060		
Diarias aos presos........		188$800		
Artigos diversos.... ...		1$940		1:033$100
PALMEIRA				
Couros.....	143$640			
Pelles...........	837$580			
Bens de raiz............	1:408$020			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Multas........	132$580			
Sello do Estado........	189$100			
Industrias e profissões...	4:243$811			
5 % das despezas........	138$731			
Heranças e legados......	87$000			
Leilão....	4$000			
Transcripção..........	17$180			
Hypothecas....	5$000			
Patente commercial,.....	811$795		8:018$437	
Porcentagens..........		2:631$791		
Carcereiro............		273$600		
Luz ao quartel e cadeia.		182$500		
Diarias aos presos		767$600		3:855$491
ANADIA				
Bens de raiz	1:722$300			
5 % das despezas.......	63$076			
Sello do Estado...... ...	300$450			
Custas..	60$700			
Industrias e profissões....	982$500			
Adiantamento..........	$			
Transcripção....	49$345			
Leilão................	27$225			
Bens do evento..........	139$767			
Divida activa........ ..	68$400			
Hypotheca	6$600		3:420$363	
Supprimento...........			550$000	
Porcentagens..........		940$120		
Carcereiro......		249$180		
Luz ao quartel e cadeia..		157$200		
Diarias aos presos		1:650$400		
Artigos diversos........		13$000		3:009$900
BARRA DE S. MIGUEL				
Madeira.	1:895$322			
Bens de raiz	79$400			
Toneladas.	223$160			
Taxa de volumes........	137$032			
Sello..	46$804			
30 % addicionaes.	796$478			
5 % das despezas.	86$4[illegible]8			
Industrias e profissões ...	697$200			
Producção do Estado.....	622$600			
Multas..	7$120			
Divida activa..........	$600			
Coqueiros	205$800			
Patente commercial......	246$288			
Emolumentos..........	$685		5:014$497	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Porcentagens		1:728$210		1:728$210
LIMOEIRO DE ANADIA				
Bens de raiz....	550$977			
Leilão	55$682			
Receita extraordinaria...	152$257			
Sello do Estado	33$2[illegible]0			
5 % da despeza..	76$459			
Industrias e profissões. ..	2:181$021			
Divida activa...........	67$116			
Heranças e legados	601$910			
Transcripção...	25$227		3:743$849	
Porcentagens		1:285$928		
Carcereiro..............		192$575		
Diarias aos presos.......		1:444$000		
Luz ao quartel e cadeia..		77$828		
Receita a annullar..... .		127$291		3:127$622
3.ª Circumscripção				
RECEBEDORIAS				
PENEDO				
Algodão..........	113:792$925			
Courcs..................	3:260$086			
Pelles..................	1:324$199			
Milho	13:832$318			
Producção do Estado....	9:420$614			
Tecidos de algodão.....	2:331$138			
Bens de raiz...........	6:093$461			
Transcripção	15$351			
Dividendo...	202$5[illegible]0			
Leilão............... .	224$850			
Hypothecas	67$852			
Patente commercial.. ...	64:865$192			
Restituições.......	257$517			
Toneladas..	162$160			
Aguardente...	$576			
Industrias e profissões...	17:805$400			
Secção do pezo.........	15:139$881			
Sello do Estado.	6:073$078			
Divida activa..........	597$800			
Adjudicações	149$354			
30 % addicionaes........	45:881$963			
Emolumentos......	3:108$982			
5 % das despezas........	10:675$295			
Taxa de volumes.	8:451$441			
Armazenagens...	461$302			
Receitas extraordinarias..	30$870			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Madeiras	19$000			
Heranças e legados	36:593$440			
Amortisação	149$900		360:988$445	
Porcentagens		96:503$432		
Expediente e artigos diversos		1:853$235		
Asseio da repartição		49$998		
Vencimentos de officiaes e praças de policia		67:108$200		
Concerto do Lyceu		600$000		
Carcereiro		2:417$676		
Medico da cadeia		600$000		
Aluguel do quartel da Bôa-Sica		61$400		
Idem idem de Piranhas		8$000		
Luz ao quartel		341$600		
Tripolação do escaler		9:280$000		
Diarias aos presos		6:616$200		
Luz e aluguel de cadeias		1:019$080		
Subvenção ao Hospital		12:000$000		
Idem ao Monte-pio		700$000		
Adiantamento aos guardas		70$000		
Serventes de Penedo		5:700$619		
Idem de Piranhas		225$000		
Aluguel de armazens		2:558$000		
Empregados do Lyceu		1:945$000		
Jubilados		6:109$247		
Telegrammas officiaes		388$730		
Porte do correio		67$467		
Juizes de Direito		15:788$230		
Juizes Substitutos		12:863$050		
Asseio do Lyceu		220$000		
Lentes do mesmo		18:297$306		
Professores primarios		43:787$661		
Aluguel de casa escolar		5:564$875		
Promotor Publico		7:405$708		
Vice-Governador		5:000$000		
Divida passiva		602$543		
Juros de apolices		1:540$000		
Aprestos de escaler		110$110		
Passagens		260$625		
Soccorros publicos		2:000$000		
Commissão de caes		5:000$000		335:162$992
TRIUMPHO				
Bens de raiz	352$368			
Sello do Estado	335$200			
Industrias e profissões	2:005$270			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
Divida activa	115$000			
Heranças e legados. .. .	85$280			
Producção do Estado....	64$885			
Patente commercial......	3$456			
Leilão	33$972		2:995$431	
PIASSABUSSÚ				
Producção do Estado....	1:450$989			
Sollo do Estado	479$900			
Industrias e profissõos....	638$242			
Bens de raiz............	307$071			
30 % addicionaes.......	455$090			
Leilão.................	61$375			
Taxa de volumes.... ...	166$843			
Transcripção....... .. .	1$000			
Heranças e legados......	89$675			
Toneladas	16$300			
Coque ros	1:936$100			
Multas......	169$130			
Custas judiciaes	34$200			
Receita extraordinaria....	$280		5:806$ 95	
SÃO BRAZ				
Couros..........	61$540			
Bens de raiz........ ...	606$332			
Sello do Estado.	498$000			
30 % addicionaes... . ..	42$993			
Producção do Estado....	73$600			
Sal	141$500			
Patente commercial......	201$228			
Industrias e profissões....	728$700			
Aguardente..	4$800			
Heranças e legados	1?2$550			
Multas................	15$600			
Pelles.	54$940		2:551$783	
COLLEGIO				
Producção do Estado...	558$726			
Conros.............. ..	117$275			
Milho.................	7$680			
Beus de raiz.	2?9$899			
Sello do Estado....	693$900			
Algodão....	112$208			
Pelles........	18$000			
30 % addicionaes..	163$039			
Patente commercial.. ...	64$856			
Taxa do volumes.....	32$920			
Multas........	?$000			
Industrias e profissõos. ..	1:182$051			
Leilão	74$065		3:239$619	

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	*Despeza*
PÃO DE ASSUCAR				
Bens de raiz	1:779$800			
Sal	75$350			
Patente	1:929$264			
Sello do Estado	939$000			
Algodão	2$376			
30 % addicionaes	56$924			
Industrias e profissões	4:333$280			
Couros	114$960			
Cereaes	3$300			
Producção do Estado	68$755			
Taxa de volumes	$264		9:303$273	
PIRANHAS				
Assucar	2$187			
Couros	531$831			
Milho	7$120			
Aguardente	106$128			
Tecidos de algodão	182$102			
Industrias e profissões	1:307$200			
Producção do Estado	391$526			
Sal	201$640			
Multas	27$725			
Patente commercial	1:853$738			
Taxa de volumes	6:460$974			
Armazenagem	797$642			
30 % addicionaes	411$269			
Bens do raiz	645$340			
Sello do Estado	552$700			
Pelles	46$080		13:525$202	
AGUA BRANCA				
Bens de raiz	256$020			
Multas	16$210			
Sello do Estado	142$185			
Heranças e legados	160$443			
Producção do Estado	41$100			
Patente commercial	429$700			
30 % addicionaes	37$950			
Taxa de volumes	3$000			
Couros	82$400			
Industrias e profissões	1:158$100		2:327$108	
TRAIPÚ				
Bens de raiz	1:022$722			
Patente commercial	340$865			
Sello do Estado	360$800			
Industrias e profissões	4:727$310			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			Receita	Despeza
Sal	80$720			
Couros	26$300			
Adjudicação	7$500			
Divida activa	303$000			
Leilão	89$050			
Heranças e legados	120$850			
Pelles	32$080			
Hypotheca	6$177			
Custas	48$900			
30 % addicionaes	17$514		6:583$788	
SAST'ANNA				
Couros	14$400			
Bens de raiz	757$120			
Taxa de volumes	120$980			
Sello do Estado	148$200			
Custas	271$300			
Industrias e profissões	4:193$384			
Heranças e legados	263$624			
Multas	14$780			
30 % addicionaes	27$900			
Pelles	567$480			
Patente commercial	96$544		6:475$712	
PAULO AFFONSO				
Algodão	147$818			
Courcs	23$400			
Bens do evento	376$540			
Patente commercial	583$251			
Taxa de volumes	26$300			
Sello do Estado	209$550			
Industiias e profissões	1:691$000			
Heranças e legados	188$135			
Pelles	123$600			
30 % addicionaes	30$960			
Emolumentos	7$300		3:407$854	
			1 796:639$614	437:983$864

2ª Secção do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceió, 31 de Março de 1903.—O Chefe de Secção, *Joaquim Populo de Campos.*

RELATORIO

QUE AO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

BACHAREL EUCLIDES VIEIRA MALTA

Apresentou o Inspector do Thesouro

Coronel Jacintho Paes Pinto da Silva

NO DIA 31 DE MARÇO DE 1903

DIRECTORIA DO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ 31 DE MARÇO DE 1903

Sr. Governador,

Sinto-me ufano em apresentar a V. Exc. o relatorio que deu-se no Monte-pio dos Servidores do Estado no decurso de 30 de Março de 1902 a 31 de Março de 1903 na vida economica e administrativa da mais meritoria e benefica instituição que possue o Estado, abençoada inspiração do sempre memorado Conselheiro Dr Cincinato Pinto da Silva.

O Monte-pio dos Servidores do Estado, Exm. Sr. que já attinge hoje a um certo gráo de engrandecimento, e que de dia a dia vai se elevando a sua prosperidade, já é o consolo confortativo de viuvez, orphãos e mais desvalidos que alli vão buscar o pão quotidiano.

E' por este motivo Sr. Governador, que eu e meus dignos e operosos companheiros de Directoria não nos poupamos a esforços para sua maior riqueza e segura vitalidade. Fundada em Junho de 1879 esta digna, nobre e santa instituição, conta hoje o numero de 353 pensionistas, viuvas, orphãos e mais pessoas que constituiam familias de empregados fallecidos, que bemdizem o nome de seu humanitario instituidor.

Quanto as suas rendas são as seguintes:

juros de seu capital, contribuições e joias dos empregados, as multas em que incorrem os contribuintes, o imposto addicional de 1% sobre os impostos estaduaes e o desconto de 2% dos pagamentos feitos pelo Cofre do Estado.

Além destas fontes de rendas ha outras que não produzem resultado e são - beneficios de loterias, 1% dos saldos dos cofres do Estado no fim de cada exercicio, sobras das quotas consignadas nos orçamentos para pagamentos das classes inactivas e doações ou deixas testamentarias.

O capital do Monte-pio até 31 de Março ultimo é do 770:259$692, sendo:

Apolices do Estado a juros de 5%	232:600$000
Apolices garantidas pelo o Estado a juros de 7%	207:300$000
Apolices Federaes a juros de 5%	42:000$000
Emprestimos a empregados a juros de 42%	93:958$184
Emprestimos por hypotheca a juros do 1%	98:575$806
Emprestimos por hypotheca a juros de 15%	45:168$110
Uma casa á rua 15 de Novembro	9:611$070
Juros de apolices a receber do Estado	36:211$500
Dinheiro em cofre	4:835$022
	770:259$692

A receita constou de contribuições	43:160$018
Joias	5:112$922
5% de addicionaes	273$680
Multas	2$561
Imposto de 1% addicional	14:133$772
Descontos de 2%	33:368$949
Juros de 12% de emprestimos a empregados	8:616$032
Idem por hypothecas a 10%	5:767$543
Idem idem a 15%	2:793$593
Idem de Apolicos Federaes	1:950$000
Cadernetas	11$000
Aluguel de casa	576$000
	116:036$070

A despeza foi a seguinte:

Pensões	76:180$479
Restituições	2:619$642
Expediente	337$000
	79:237$121

Comparada a receita deste anno com a do relatorio do anno passado vê-se uma differença para menos de 30:584$705. Esta differença é divida não só a falta de pagamento dos juros de apolices estaduaes como tambem ao atrazo de pagamentos aos funccionarios

No correr do periodo de 30 de Março de 1902 a 31 de Março deste anno foram comparadas (6) apolices da divida publica Federal, cuja importancia já faz parte do Capital.

Ainda no referido periodo, foram concedidas triuta e cinco (35) pensões no valor de 7:890$000; effectnaram-se emprestimos a funccionarios publicos á juros de 12% ao anno no valor de 59:177$606, e emprestimos sobre hypothecas a juros de 15% na importancia de 34:700$000.

Relatando o movimento da vida economica e administrativa do Montepio, devo assegurar-vos que a escripturação continúa sempre com toda regularidade, asseio e precisão a cargo do muito digno funccionario Sr. Bernardino de Albuquerque Silva Souto Filho, Chefe da 1ª Secção e seu actual Secretario Benedicto Manoel dos Santos Silva que não regateiam esforços em prol dos interesses desta instituição e prestam seus valiosos concursos com pontualidade de bons serviços, reconhecida dedicação e activo desempenho de suas funcções.

Aos illustres membros da Directoria Drs. Socratés de Moraes Cabral e Manoel Lopes Ferreira Pinto que tanto têm cooperado na prosperidade do Monte-pio, cabem merecidos encomios pelo estado de firmeza e condições

lisongeiras em que se vê collocada tão beneficente instituição, sendo me grato salientar estas individualidades como umas das que mais se preoccupam com o bem estar dessa fonte de soccorro e proteção aos necessitados que a ella estão abrigados.

Terminando, devo significar a V Exc. que o Monte-pio protesta seu sincero reconhecimento pelo auxilio que lhe haveis dispensado, impulsionando-o a proseguir em sua missão tão sauta quão humanitaria, bemdizendo o vosso nome e de seus protectores.

Cumprido, como fica o preceito legal com a apresentação deste relatorio, aguardo vossas ordens, prompto a prestar quaesquer outras informações que julgardes necessarias.

Saúde e Fraternidade.

O Presidente do Monte-pio.

JACINTHO PAES PINTO DA SILVA.

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ, 31 DE MARÇO DE 1903

Exm. Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, D. Governador do Estado.

Em cumprimento ao disposto no § 10 do art. 34 do Dec. n. 27 de 4 de Agosto de 1893, arts. 12 e 13, titulo unico do Codigo Commercial, tenho a satisfação de apresentar a v. exc. o relatorio annual dos negocios occorridos nesta Junta, a partir de 28 de Fevereiro do anno proximo findo a 28 de Fevereiro do corrente anno.

Por acto de v. exc de 18 de Abril foi nomeado Secretario affectivo d'esta Junta o bacharel Amando Torres Vidigal que prestou promessa e assumiu o exercicio do mesmo cargo em data de 21 do mesmo mez.

Junta

Funcciona regularmente.

Secretaria

O bacharel Amando Vidigal exerce o cargo de secretario com intelligencia, zelo e muita assiduidade.

Contractos Commerciaes

Foram registrados oito contractos commerciaes representando diversos generos de negocio.

Distractos

Foram achivados quatro distractos.

Firmas Commerciaes

Foram registradas dez firmas commerciaes.

Livros Commerciaes

Foram apresentados afim de serem rubricados cincoenta e cinco livros commerciaes, sendo:

Diarios	24
Copiadores	27
Livros de Trapiches	4
	55

Importancia de emolumentos pagos ao Estado pelo seguintes actos :

Livros copiadores..................	1:768$500
» Diarios....................	762$700
Contractos Commerciaes...	1:454$269
Firmas Commerciaes............ ...	800$000
Distractos.........................	54$400
Estatutos de Companhia............	240$000
Livros de Trapiches................	154$200
Registro de marca de Fabrica.......	50$000
	5:284$069

Conclusão

São estes os negocios occorridos nesta Junta, os quaes em relatorio levo ao conhecimento de v. exc., como me cumpre.

Saude e fraternidade.

MANOEL RAMALHO.

Presidente.